



**EVOLUÇÃO DO CÓDIGO PENAL  
BRASILEIRO EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA  
DE GÊNERO**

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA O FEMINICÍDIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Yohana Dumas Carvalho van der Velde**

1533754

Dissertação de mestrado em Estudos Latino-americanos

Faculdade de Humanas, Universidade de Leiden

Supervisor: Dr. P.A. Isla Monsalve

Leiden, dezembro de 2018

Fonte da imagem da capa: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/a-violencia-contra-a-mulher>

# ÍNDICE

<b>Introdução</b>	5
<b>CAPÍTULO 1</b>	8
<b>A origem e a evolução dos conceitos de violência de gênero no contexto global</b>	
1.1 Violência de gênero e violência doméstica como violação dos direitos humanos	8
1.1.1 As particularidades da violência doméstica e familiar	12
1.1.2 Tipos de violência	12
1.1.3 O ciclo da violência	13
1.2 A origem e o combate ao feminicídio	15
1.2.1 As dimensões e condições para a ocorrência do feminicídio	16
<b>CAPÍTULO 2</b>	19
<b>O combate à violência de gênero no Brasil e no Espírito Santo</b>	
2.1 Contexto sobre violência contra mulheres no Brasil e na América Latina	19
2.2 As disposições do Código Penal brasileiro	20
2.2.1 A evolução do Código Penal brasileiro no marco da prevenção e combate à violência de gênero e feminicídio	20
2.2.1.1 O Código Penal brasileiro e a violência de gênero	21
2.2.2 O Ministério Público Brasileiro	22
2.2.2.1 O papel do Ministério Público do Espírito Santo no combate à violência contra a mulher	23
2.3 A Lei Maria da Penha como instrumento legal no combate à violência contra a mulher no Brasil	24
2.3.1 Maria da Penha Maia Fernandes e sua batalha por justiça	24
2.3.2 A Lei Maria da Penha e a percepção da violência contra a mulher na sociedade brasileira	26
2.3.3 A Lei Maria da Penha e o Estado do Espírito Santo	29
2.4 Políticas públicas e o combate de violência de gênero e feminicídio no Espírito Santo	31
2.4.1 Políticas públicas de gênero	33
2.4.2 Instituições e políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e no ES	33

<b>CAPÍTULO 3</b>	38
<b>O combate à violência de gênero no estado do ES: seus efeitos e desafios</b>	
3.1 O combate à violência que concerne à mulher	39
3.1.1 Inovações na esfera jurídica: ‘Em briga de marido e mulher, se mete a colher sim!’	41
3.2 Os efeitos: visibilidade e responsabilização do homem no contexto de violência contra a mulher	43
3.2.1 Os efeitos: impunidade e intervenção	46
3.3 Os desafios: fatores culturais	47
3.3.1 Os desafios: qualidade de intervenção preventiva	49
3.3.1.1 ‘Se ela não for minha, não será de mais ninguém!’	50
<b>Conclusão</b>	54
<b>ANEXO I: Perfil dos profissionais entrevistados</b>	57
<b>ANEXO II: Documentos</b>	60
<b>Referências bibliográficas</b>	72

# INTRODUÇÃO

A violência de gênero é considerada resultado de um sistema discriminatório estrutural e institucional onde a relação de dominação e subordinação foi consolidada ao longo dos anos nas relações entre homens e mulheres. Ademais, antes das décadas de 1960 e 1970, a participação da mulher nos processos sociais, suas idéias e representações além dos problemas que enfrentavam no seu cotidiano não eram considerados problemas sociais nem mesmo políticos. Porém, o papel das feministas (no âmbito mundial) na luta em defesa dos direitos humanos das mulheres e no combate à violência de gênero foi essencial para que a realidade de muitas mulheres no mundo ganhasse notoriedade e que as autoridades competentes assumissem a responsabilidade de garantir o direito à vida sem violência às mulheres.

No contexto brasileiro, a ocorrência de casos de violência contra a mulher e de feminicídio envolvem números alarmantes no país. Ademais, o fator cultural e a relação de poder e dominação presente na maioria das relações interpessoais entre o homem e a mulher na sociedade brasileira, contribuem para a permanência e para o aumento desses tipos de violência. Haja vista que um dos fatores que podem explicar essa situação alarmante é que a sociedade brasileira, marcada pela ideologia patriarcal onde a mulher é subordinada ao homem, reforça o papel que ambas as partes assumem. O feminicídio, é considerado um crime que tem como base o ódio contra as mulheres (misoginia), e ocorre, muitas vezes no contexto de violência doméstica e familiar. Não obstante, foi durante os anos de 2006 e 2015, que o Código Penal brasileiro foi modificado a fim de combater a violência de gênero e o feminicídio.

Historicamente no Brasil a violência doméstica no seu maior grau, ou seja, o crime cometido contra a mulher pelo seu parceiro ou ex-parceiro, era considerado crime passional. Isto é, a mulher passava de vítima à ré pois o homem alegava ter sofrido violência emocional no qual o tinha levado a cometer o crime. O Código Penal brasileiro (CPB) datado de 1940 dispusera de leis discriminatórias que não garantiam à mulher o direito a uma vida sem violência. Em decorrência do aumento indiscriminado de crimes contra a mulher e da luta das mesmas pelos seus direitos à vida, o CPB foi modificado e o “crime passional” passou a se enquadrar na Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Embora haja novas medidas legais no enfrentamento de violência contra a mulher, os casos de feminicídios no estado do Espírito Santo continuam alarmantes. É importante destacar que a violência de gênero não é um problema encontrado exclusivamente na

sociedade brasileira, isso porque, a região da América Latina e do Caribe é considerada a mais violenta do mundo para as mulheres.

O objetivo dessa pesquisa é analisar os efeitos da evolução legislativa do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero e feminicídio no estado do Espírito Santo. E as perguntas centrais que guiaram essa pesquisa foram: em que medida os avanços do Código Penal brasileiro e as políticas públicas adotadas pelo governo do Espírito Santo (ES) estão contribuindo para a diminuição de casos de violência de gênero e de feminicídio? Assim mesmo e mais especificamente, interessa saber que tipos de políticas públicas o governo do ES adotou durante 2006 a 2017 para combater o feminicídio. Além das perguntas descritas, se parte da hipótese de que apesar das mudanças no Código Penal brasileiro e das políticas públicas adotadas pelo governo do ES para combater a violência de gênero, sendo todas elas importantes, não seriam suficientes para eliminar consideravelmente os casos de violência contra a mulher.

O presente trabalho é composto por três capítulos e a conclusão. O capítulo 1 contém o marco teórico e nele são apresentadas as teorias relacionadas à violência de gênero; o conceito de violência de gênero e violência doméstica; seguido da origem e o combate ao feminicídio. Já o capítulo 2 aborda o contexto da violência contra mulheres no Brasil e na América Latina através dos antecedentes históricos, geográficos e sociopolíticos. Também são abordadas as questões das disposições do Código Penal brasileiro, a Lei Maria da Penha como instrumento legal no combate à violência contra a mulher no Brasil e as políticas públicas de combate à violência de gênero e feminicídio no estado do Espírito Santo. O terceiro capítulo contém a análise empírica, a metodologia utilizada e o resultado da análise das entrevistas empregadas. A última parte do trabalho, ou a conclusão, corresponde à informação substancial que sintetiza os resultados da tese.

A metodologia utilizada neste trabalho foi realizada com base na análise de fontes bibliográficas primárias e secundárias e através de 20 entrevistas informativas semiestruturada composta por 12 perguntas. Os entrevistados foram selecionados segundo seu perfil profissional e sua experiência na área temática e geográfica da pesquisa. Foram selecionados profissionais da área da saúde, segurança pública, mídia, educação e da área de serviço social que trabalham, em sua maioria, como funcionários públicos no estado do Espírito Santo. As entrevistas foram realizadas entre os meses de julho e agosto de 2018, através de chamada de vídeo do Skype e por email. A participação nesta pesquisa foi de forma voluntária e considerou os princípios de consentimento informado e confidencialidade da informação.

Todo o processo e a realização desta pesquisa foi possível graças ao Dr. Pablo Isla Monsalve, responsável pela orientação deste trabalho. Manifesto aqui minha gratidão

eterna por compartilhar sua sabedoria, o seu tempo e sua experiência além de esclarecer tantas dúvidas e ser tão atencioso e paciente.

O propósito desta pesquisa está relacionado com a minha experiência de ser mulher, negra, brasileira e latina que também sentia o medo de andar pelas ruas sozinhas em qualquer horário do dia e tinha a sensação de iminência do perigo. Além do medo de dividir o mesmo espaço onde homens estranhos a mim pudessem ameaçar de alguma forma a minha segurança e o meu bem-estar.

# **CAPÍTULO 1**

## **A ORIGEM E A EVOLUÇÃO DOS CONCEITOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CONTEXTO GLOBAL**

Este primeiro capítulo contém o marco teórico. Nele será apresentado as teorias relacionadas ao assunto investigado, os conceitos e terminologia dentro da perspectiva teórica escolhida. O capítulo se inicia abordando o conceito de violência de gênero e violência doméstica; seguido do tema que trata as particularidades da violência doméstica e familiar; os tipos de violência; o ciclo da violência; a origem e o combate ao feminicídio; e se finda destacando as dimensões e condições para a ocorrência do feminicídio.

### **1.1 Violência de gênero e violência doméstica como violação dos direitos humanos**

A participação da mulher nos processos sociais, suas ideias e representações além de sua condição de vida foram pouco retratadas no passado. Não havia teorias e/ou categorias analíticas que pudessem estudar as dificuldades que as mulheres viviam a fim de transformar os seus problemas reais em problemas teóricos. Ademais, instituições e processos sociais que determinam a vida das mulheres em seu âmbito familiar não foram sistematicamente investigados. As informações estatísticas disponíveis tampouco eram discriminadas por sexo e aspectos particulares da condição social da população feminina eram desconsiderados (Barbieri, 2004: 198). Como resultado, no período dos anos 1960 e 1970, surgiram grupos de feministas e de pesquisadores que resolveram investigar, produzir conhecimentos e avaliar os resultados obtidos para então, tentar explicar a partir de uma perspectiva teórica, a condição feminina na sociedade. Dessa forma, os estudos de gênero, comumente conhecidos atualmente, surgiram como universos simbólicos que estudam e regulam as relações entre homens e mulheres (Barbieri, 2004: 199-200).

Dentre a perspectiva desse estudo, a violência contra a mulher, ou violência de gênero, é um dos temas mais abordados e combatidos por grupos feministas ao longo dos anos. Além disso, esse grupo entende a desigualdade de gênero como um conceito político “para aludir à construção sociocultural do masculino e feminino e suas consequências na organização social” (Roig, 2016: 6). A violência de gênero é também considerada resultado de um sistema discriminatório estrutural e institucional onde a relação de dominação/

subordinação foi consolidada ao longo dos anos nas relações entre homens e mulheres num sistema social de sexo/gênero. Essa relação não pode ser considerada como caso individual, isso porque nela são feridos os direitos (integridade física e moral, igualdade, liberdade ou outros) de uma mulher que produzem efeitos e uma dimensão política não eliminável (Roig, 2016: 7-8). De acordo com a Organização Mundial da Saúde (2009), a relação entre violência e gênero é complexa, pois as desigualdades de gênero potencializam o risco de violência de homens contra mulheres e impossibilita as vítimas a buscar proteção. Dessa forma, as diferenças encontradas nos papéis e comportamentos de gênero criam desigualdades em que as mulheres são vistas como subordinadas aos homens e como resultado, os homens passam a controlar e ter maior poder de decisão nas relações. Ademais, essa desigualdade de gênero e a dominação do homem sobre a mulher afeta de forma abrangente, pois, dificulta o seu acesso aos cuidados de saúde; oportunidades de emprego e promoção; níveis iguais de renda; participação política e representatividade; além do acesso à educação. E como destaca Buzawa (2003):

“o hiato de gênero nos salários pode criar uma dependência econômica que aumenta o controle dos homens sobre as mulheres e contribui para a armadilha das mulheres em relacionamentos abusivos. Depois, há o sistema de justiça criminal, fortemente dominado por homens, e envolvendo uma cultura de masculinidade que nem sempre foi sensível aos problemas das mulheres que vivenciam o terrorismo íntimo [ou violência íntima], que muitas vezes foi tratado como se fosse uma violência da situação” (citado em Johnson, s.d.: 2).

Pereira (2006) destaca, “A emancipação da mulher, a conquista da total igualdade dos sexos é essencial para o progresso humano e a transformação da sociedade [...] a persistente negação da igualdade para metade da população do mundo é uma afronta à dignidade humana, e promove atitudes e hábitos destrutivos em homens e mulheres [...]” (citado em FNEDH, 2006: 4). Logo, a violência de gênero é uma violação dos direitos humanos, pois afeta a saúde global e não faz distinção de riqueza econômica, cultura, religião, idade e orientação sexual. Além de ser um grande obstáculo para a obtenção da justiça de gênero, ela também é considerada uma ameaça ao desenvolvimento democrático e à saúde pública. Uma das várias formas para combatê-la é gerar uma mudança de paradigma. Ou seja, seria importante que o Estado se concentrasse nas causas profundas da violência fundada em desigualdades de poder com base no gênero e discriminação baseada no gênero (SIDA, 2015: 5). Nesse caso, vale ressaltar que:

“a organização do gênero forma uma estrutura muito sólida, cheia de reviravoltas, profundamente enraizada em instituições e pessoas [e as] transformações que ocorreram até agora não parecem ter atingido as partes medulares dessa estrutura [além disso,] as propostas mais bem-sucedidas, ou seja, aquelas que se tornaram normas legais têm muitas limitações. Elas se deparam com estados fracos, que não cumprem a lei em todas as

populações sob sua jurisdição. Portanto, a coerção legítima do Estado não se impõe à sociedade e, em particular, aos setores masculinos que dominam a sociedade e controlam os centros do poder estatal” (Barbieri, 2004: 209-210).

Ademais, o conceito de violência de gênero compreende a esfera legal e o processo social. Porém, suas concepções e a interpretação a elas atribuídas são controversas devido aos argumentos que negam ou que questionam o fato de que a violência tem gênero e é específica. Além disso, a negação de que vivemos em um sistema patriarcal de gênero e sexo, ou seja, onde há a subordinação estrutural das mulheres e que também há uma construção cultural que minimiza e justifica a violência do homem sobre a mulher gera dúvidas sobre a realidade da violência de gênero, suas causas e seu contexto. Como resultado, elabora-se uma visão padronizada da violência de gênero que responsabiliza a vítima e, segundo Lorente (2015), “beneficia a impunidade” (citado em Roig, 2016:3-4).

Os estudos antropológicos sobre a violência de gênero examinam esse tipo de violência sob a perspectiva da família, comunidade, estado, mundo, além de enfatizar a cultura e o contexto e descartar as dimensões psicológicas ou biológicas da violência. A abordagem antropológica comparativa mostra a relação entre a violência de gênero e os padrões mais amplos de desigualdade social. Ela afirma que há muitas formas de violência de gênero inseridas em estruturas amplas de poder e que estão moldadas por significados culturais, de classe e de gênero. Contudo, entender a violência contra a mulher requer analisar tanto os fatores de uma relação intrafamiliar como o contexto social no qual a relação está inserida (Merry, 2009: 19).

Os movimentos de mulheres das décadas de 1980 e 1990, presentes nas Conferências das Nações Unidas, tiveram a oportunidade de solidificar a definição de violência baseada no gênero e incentivar a participação política internacional a agir contra ela. Aliás, no início dos anos de 1990, o movimento feminista global conseguiu estabelecer que a violência contra as mulheres fosse considerada uma violação dos direitos humanos (Merry, 2009: 16). Posteriormente, a Organização das Nações Unidas (ONU) e suas agências especializadas, desempenharam um papel importante no combate à violência de gênero e na promoção dos direitos humanos das mulheres. A organização promoveu projetos de pesquisa e reuniões acadêmicas regionais e incentivou a participação de governos e organizações civis em conferências globais em meados dos anos 1970, 1980 e 1990. Durante esses encontros, a organização conseguiu gerar iniciativas de instrumentos legais e agendas de políticas públicas como, por exemplo, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres que foi adotada em 1979 pela Assembleia Geral e ratificada nos últimos anos pela maioria dos Estados membros.

Além desse documento, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi adotada em 1995 no âmbito da Organização dos Estados Americanos (Barbieri, 2004: 203). Esses documentos jurídicos internacionais são relacionados aos direitos humanos e ajudaram a desenvolver uma estrutura conceitual sobre violência contra as mulheres. A evolução cronológica desse processo em suas dimensões social, política e legal tem sido lenta e tardia, e isso se deve à falta de atenção do carácter único que esse tipo de violência apresenta.

Da mesma forma, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, de 20 de dezembro de 1993, não tem força legal vinculante, porém, ela é o texto que aborda com mais detalhes a violência contra as mulheres como uma violação específica de gênero dos direitos humanos (Roig, 2016: 10-11). Nesta Declaração, “a ideia central é que o discurso jurídico internacional liga a violência de gênero ao caráter estrutural e universal da violência contra as mulheres. Como uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens e, portanto, a concepção social e estrutural da violência baseada na subordinação” (Roig, 2016: 11-12). Além disso, a lei e a justiça ultrapassam a esfera que antes era considerada somente privada em muitos casos de violência contra a mulher e responsabilizam os estados através do estabelecimento de obrigações. Mestre (2007) destaca que o papel da justiça deve ser o de assegurar que a mulher em situação de violência possa ter autonomia de sua vida o mais rápido possível a fim de não precisar ficar em permanente estado de tutela e vigilância masculina ou estadual (Roig, 2016: 18). A violência contra a mulher é:

“qualquer ato de violência de gênero que resulte em (ou que seja provável que resulte em) dano físico sexual ou psicológico ou sofrimento às mulheres, incluindo ameaças de tais atos como coação ou privações arbitrárias de liberdade, ocorrendo na vida pública ou privada” (Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (1993) citado em Morrison, Ellsber e Bott, 2004: 1).

De acordo com Merry (2009), a violência de gênero ocorre de várias maneiras e faz parte de conflitos mais amplos, como ataques étnicos; ocupação militar; guerra e movimentos de refugiados; migração de povos; guerra e conflitos armados locais entre grupos religiosos, étnicos ou regionais em que geralmente dependem do estupro e violência contra mulheres. Para a autora:

“o significado da violência depende da relação de gênero na qual ela está inserida, e essas relações são usadas para explicar e até justificar a violência”. Por exemplo, no contexto de violência doméstica e familiar, o homem justifica ter agredido fisicamente sua esposa porque ela agiu de uma maneira que não o agradou. Apesar de que nem todos os casos de

violência de gênero o agressor apresenta justificativas, mas quando o faz, elas se baseiam na ideia de gênero e de responsabilidade e de direitos (2009: 3).

O conceito de violência de gênero contra a mulher tem evoluído significativamente nas últimas quatro décadas devido aos movimentos feministas e de mulheres que influenciaram a discussão e a inclusão deste tema em instâncias como o sistema Interamericano e das Nações Unidas, os parlamentos nacionais, regionais europeus, entre outros (ORMUSA, 2008: 7). A violência de gênero ocorre no mundo todo, porém, assume diferentes formas em diferentes contextos sociais. Além de ocorrer em conjuntos particulares de relações sociais, estruturas de poder e significados de gênero e não apresenta um padrão simples, até porque, não se pode afirmar ser mais comum nas sociedades tradicionais do que nas sociedades modernas (Merry, 2009: 3).

### **1.1.1 As particularidades da violência doméstica e familiar**

A definição global de violência doméstica é dada como:

“um comportamento violento continuado ou um padrão de controle coercivo exercido, direta ou indiretamente, sobre qualquer pessoa que habite no mesmo agregado familiar (e.g., cônjuge, companheiro/a, filho/a, pai, mãe, avô, avó), ou que, mesmo não coabitando, seja companheiro/a, ex-companheiro/a ou familiar. Este padrão de comportamento violento continuado resulta, a curto ou médio prazo, em danos físicos, sexuais, emocionais, psicológicos, imposição de isolamento social ou de privação econômica à vítima, visa dominá-la, fazê-la sentir-se subordinada, incompetente, sem valor ou fazê-la viver num clima de medo permanente” (Manual Pluridisciplinar, 2016: 23-24).

A violência doméstica dentre sua complexidade apresenta uma característica específica que é a de ocorrer no contexto de relações íntimas. Neste caso, o agressor, além de ser afetivamente próximo da vítima, dispõe de todo um vasto conhecimento e estratégias com os quais utiliza para controlar a(s) vítima(s) (Manual Pluridisciplinar, 2016). Merry (2009) inclui que “políticas econômicas neoliberais que reduzem o apoio do Estado e da comunidade aos pobres afetam às mulheres de forma desproporcional, tornando-as mais vulneráveis à violência” (2).

### **1.1.2 Tipos de violência**

Em uma relação onde o poder e o controle estão presentes, a agressão se torna um padrão de comportamento a fim de impor o medo e intimidação, o uso de ameaças ou da violência sobre a outra pessoa. Quando uma pessoa acredita ter o direito de controlar a outra, isso se dá muitas vezes através de agressões. Dentro do âmbito familiar, as agressões podem ocorrer de várias formas, dentre elas estão: a agressão emocional, abuso econômico, abuso

sexual, usar os filhos para manipular as emoções do cônjuge, ameaças, invocar privilégio masculino, intimidação, isolamento, entre outros. Num contexto cultural global, os agressores são os homens da família e as mulheres as vítimas de violência, além de também ser comum, o abuso às crianças e o mau trato aos idosos (Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos - FNEDH, 2006: 8-9). Os tipos de violência doméstica encontram-se caracterizados na tabela 1:

**Tabela 1: Tipos de violência doméstica**

<b>Agressão física</b>	<b>Violência sexual</b>	<b>Agressão psicológica</b>
Os ataques físicos do agressor, ou seu comportamento agressivo podem variar desde ferimentos ao assassinato. Começa frequentemente com atos dos quais procura se desculpar, como agressões triviais, que aumentam e tornam-se ataques mais frequentes e sérios.	Ataques físicos pelo agressor são acompanhados frequentemente por, ou que culminam em, violência sexual em que a mulher é forçada a ter relações sexuais com o agressor e/ou participar em atividade sexual não desejada.	As violências psicológicas ou mentais incluem abuso verbal constante, injúrias, possessão excessiva, isolar a mulher da família e dos amigos, privação de recursos materiais e econômicos, e destruição de propriedade pessoal.

**Fonte:** Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006: 9).

### 1.1.3 O ciclo da violência

Em uma relação conflituosa, a violência interpessoal apresenta o uso de agressão. Apesar disso, as mulheres vítimas nem sempre são agredidas constantemente, pois a agressão ocorre em diferentes fases de um ciclo repetitivo. Dessa forma, os ciclos apresentam três fases: a) a criação da tensão; b) o ato de violência; e c) a fase amorosa e tranquila. Na tabela 2 abaixo, são definidas essas três fases.

**Tabela 2: Ciclo da violência doméstica e familiar**

<b>Fase 1: A criação da tensão</b>	Período de incidentes menores, como agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, destruição de objetos, xingamentos, crítica constante, humilhação psicológica, e pequenos incidentes de agressão física. Há um aumento gradual da tensão, que pode durar de alguns dias a um período de anos. A mulher está atenta quanto a uma mudança no comportamento e na atitude de seu companheiro. O agressor torna-se progressivamente agitado e raivoso. A mulher demonstra precaução extrema com relação ao seu companheiro. Nega que o abuso esteja acontecendo e tenta controlar a situação assegurando que refeições estão sendo preparadas, que a casa é bem cuidada e que os filhos têm bom comportamento. Um pequeno incidente de violência ocorrerá. A mulher procurará justificar a
------------------------------------	---

	<p>agressão. O agressor sabe que o comportamento dele está errado e teme que sua companheira o abandone. A mulher, inadvertidamente, reforça os temores do agressor, retraindo-se para não provocá-lo [sic]. A tensão entre o agressor e sua companheira fica insuportável. Estas expressões de tensão, hostilidade e descontentamento invariavelmente conduzem à fase dois.</p>
<b>Fase 2: O ato da violência</b>	<p>Existe um ato destrutivo principal de violência física contra a mulher. Frequentemente esta violência aguda é acompanhada por severa agressão verbal. Esta fase é mais curta que a Fase Um e que a Fase Três, e normalmente dura de duas a quarenta e oito horas. Nesta fase, a mulher sofre os danos físicos mais sérios. A mulher consegue recordar em detalhes a Fase Dois, o que o homem não consegue. O agressor parece saber como prolongar a violência em sua companheira, sem matá-la. O agressor pode acordar a mulher para bater nela. A mulher provavelmente negará a seriedade dos danos que sofreu para acalmar o agressor e assegurar o término da Fase Dois. Algumas vezes a mulher percebe a aproximação desta fase e acaba agindo de forma a provocar os incidentes violentos, por não suportar mais o medo, a raiva e a ansiedade. Ela inconscientemente sabe que esta fase é mais curta e que, logo em seguida, virá a fase da lua-de-mel.</p>
<b>Fase 3: Lua de mel</b>	<p>O agressor mostra-se arrependido com o comportamento que teve e age de forma humilde e amorosa, procurando se desculpar. Ele pode encher a mulher de presentes e desculpas e prometerá não atacá-la novamente. O comportamento amoroso dele reforça na mulher a esperança de que ele mudará e muitos até começam a buscar um tratamento psicológico ou para alcoolismo. Isto normalmente encoraja a mulher a manter sua relação de vida matrimonial. Mas, às vezes, não há nenhum comportamento amoroso na Fase Três, apenas a ausência de violência. O agressor e a mulher aceitam de bom grado esta fase. O agressor se mostra encantado e manipulável. O agressor acredita que pode se controlar e nunca mais agredirá a mulher. Convence a todo mundo disso, usando muitas vezes a família e os amigos para convencer a mulher a não romper o relacionamento com ele. A mulher quer acreditar nele e se convence de que a intenção dele é verdadeira. A mulher recorda, pelo menos tem uma pequena lembrança, do amor que nutriu por ele no início de seu relacionamento. O agressor se mostra carente – não pode viver sem a mulher. A mulher sente-se responsável pelo homem. É durante esta fase que a probabilidade da mulher fugir é menor. A Fase Três traz de volta a tensão, que provoca a Fase Um.</p>

**Fonte:** Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006: 7-8).

Evidentemente, a violência doméstica e familiar apresenta características únicas do qual o agressor detém de conhecimento íntimo e o usa para agredir de forma física ou psicológica à sua (ex) parceira.

## 1.2 A origem e o combate ao feminicídio

Nos anos 2000, a antropóloga mexicana María Marcela Lagarde introduziu o termo feminicídio ao descrever a situação de Ciudad Juárez, localizada na fronteira com os Estados Unidos e considerada uma das cidades mais violentas do país (Cruz, 2017: 5). A socióloga Wânia Pasinato (2011) afirma que os termos femicídio ou feminicídio ganharam espaço no debate latino-americano a partir das denúncias de assassinatos de mulheres nesta cidade mexicana onde “práticas de violência sexual, tortura, desaparecimentos e assassinatos de mulheres têm se repetindo em um contexto de omissão do Estado e consequentemente impunidade para os criminosos” (citado em Cruz, 2017: 4). Vale ressaltar que a falta de amparo satisfatório das autoridades mexicanas à grande demanda por justiça por essas mortes cruéis, culminou no surgimento de organizações de apoio a familiares de vítimas e de luta no combate a violência contra as mulheres. Surgiram também “grupos de assistência às vítimas que se manifestaram fortemente como parte dos movimentos civis em defesa dos direitos humanos e dos movimentos de mulheres e feministas” (Ríos, 2008: 209). Por conseguinte, o feminicídio ultrapassou as fronteiras mexicanas e junto das organizações ligadas ao processo de justiça se voltaram para os órgãos civis e institucionais internacionais como a Anistia Internacional; a Corte Interamericana de Direitos Humanos; o Parlamento Europeu e congressos de países europeus como o Congresso dos Deputados da Espanha; do Congresso dos Estados Unidos; Organizações Não Governamentais e redes de mulheres (Ríos, 2008: 209).

O feminicídio pode ser analisado como um crime de ódio contra mulheres, e como uma consequência da infração feminina às duas leis do patriarcado na qual a superioridade masculina é desafiada. A mulher se torna ameaça para o homem a partir do momento que ela exerce autonomia de seu corpo, infringindo as regras de fidelidade, e/ou, quando passa a ter acesso a posições de autoridade no setor econômico, político, desafiando a permanência das relações assimétricas. “Nessa perspectiva, o feminicídio é um crime de poder, porque tem uma dupla função de manutenção e reprodução do poder masculino” (Gomes e Batista, 2015: 10). De acordo com Ríos, o feminicídio é considerado crime estatal (ou de algumas de suas instituições) quando não garante segurança para meninas e mulheres nos espaços público e privado; quando não desempenham suas funções eficientemente; ou quando é uma parte estrutural do problema devido ao seu signo patriarcal e dessa forma, contribui na preservação dessa ordem. Através dessas condições estruturais também surgem condições culturais, como o ambiente ideológico e social do machismo e da misoginia (ódio ao gênero), e a normalização da violência contra as mulheres (2008: 217).

Segundo a teoria de gênero, as mortes de mulheres por questões de gênero, ocorrem em diferentes contextos sociais, políticos, e estão presentes em todas as sociedades. Elas são resultado de uma cultura de dominação e desequilíbrio de poder entre os papéis de gênero tradicionalmente atribuídos a homens e mulheres do qual se produz a inferiorização da condição de mulher, repercutindo na violência extrema que leva a morte de muitas mulheres (Oliveira, Costa e Sousa, 2015: 22). O termo *femicídio*, que mais tarde passou a ser comumente utilizado como *feminicídio*, foi utilizado por mais de dois séculos atrás e encontrado pela primeira vez na literatura inglesa no livro *A Satirical View of London* (Inglaterra, 1801), no qual se descreve o assassinato de uma mulher. Logo após a escritora e socióloga Diana Russel em seu artigo *Femicide the Politics of Woman Killing* (1992), declara que o termo possui características políticas porque considera o patriarcado como uma estrutura que “se sustenta com o controle do corpo, e na capacidade punitiva sobre as mulheres” (Gomes e Batista, 2015: 9-10). Porém, foi em 1976 em Bruxelas, perante o Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres que o termo ganhou notoriedade e seu livro tornou-se referência para o estudo de homicídio de mulheres decorrentes do ódio ao gênero (ou misoginia) e da violência doméstica. De acordo com Russel (1992), “observou-se que as vítimas eram submetidas a diversas espécies de violência antes da execução do homicídio” (citado em Rubim e Marques, 2016: 230).

### **1.2.1 As dimensões e condições para a ocorrência do feminicídio**

O conceito de feminicídio detém duas vertentes utilizadas na América Latina e Caribe, segundo as Diretrizes Nacionais brasileiras: Feminicídio (ONU Mulheres, 2016: 24). O conceito tem uma dimensão linguística e outra política.

- O conceito linguístico: referente à tradução da expressão *femicide* (em inglês, idioma original em que foi formulada) para *femicídio* (em castelhano, idioma em que o conceito teria se difundido). Essa tradução teria limitado a expressão que seria homóloga ao homicídio, referindo-se apenas a “assassinato de mulheres”. A outra formulação proposta – feminicídio – soaria mais apropriada ao castelhano.
- O conceito político: refere-se à impunidade e a responsabilidade do Estado no cometimento desses crimes – presente na definição de feminicídio proposta por Marcela Lagarde (2000).

Segundo Rubim e Marques (2016), “o feminicídio é uma qualificadora do homicídio motivada pelo ódio, prazer, maldade, ira, ciúmes, separação, sensação de posse e vontade de exterminar a mulher” (229). Para Radford (1992), o feminicídio expressa duas regras que o homem e a mulher seguem. A primeira diz respeito aos limites que o patriarcado as impõe e que não podem ser transgredidos. E quando esses limites são ultrapassados, a mulher pode pagar com a sua própria vida. A segunda mensagem diz respeito aos homens e

destaca que o homem detém o poder, a dominação e a posse. Com isso, ele se torna livre e legitimado para matá-la e continuar vivendo a sua vida. Ou seja, o poder masculino, estabelece um vínculo entre violência-controle-prazer sexual que segundo Caputi (1989) é “a expressão mais extrema da força patriarcal” (citado em Romero, 2014: 377).

No sistema patriarcal, sistema contínuo de dominação masculina sobre a mulher nas estruturas sociais e estatais, o homem, além de exercer o poder político nos espaços públicos, também exerce o poder sexual sobre as mulheres legitimado pelo casamento, no espaço privado que até recentemente, era inviolável pelo poder público. O “casamento legitimava qualquer tipo de violação à dignidade feminina, de tal sorte que a violência praticada contra a mulher, ao longo da história, naturalizou-se” (citado em Oliveira, Costa e Sousa, 2015: 29-30). Fragoso (2002) explica que o feminicídio ocorre quando a mulher não desenvolve seu papel tradicional de gênero adequadamente, como cuidar da casa, dos filhos e do marido. Dentre essa concepção masculina, se a mulher descumpre o seu papel, o homem se sente no direito de penalizá-la (citado em Cruz, 2017: 4). Na tabela 3 abaixo, as definições e os tipos de feminicídio são abordados.

**Tabela 3: Definições e tipos de feminicídio**

<b>Tipologias do Feminicídio</b>	
<b>Feminicídio íntimo</b>	é o tipo mais frequente, em que o homicida mantinha ou manteve com a vítima relacionamento íntimo ou familiar;
<b>Feminicídio sexual</b>	ocorre nos casos em que a vítima não possui ligação qualquer com o agressor, mas sua morte foi precedida de violência sexual, no caso de estupro seguido de morte;
<b>Feminicídio corporativo</b>	dar-se-á em casos de vingança ou disciplinamento, através do crime organizado, como se verifica no tráfico internacional de seres humanos;
<b>Feminicídio infantil</b>	aquele imputado às crianças e adolescentes do sexo feminino através de maus-tratos dos familiares ou das pessoas que tem o dever legal de protegê-las

**Fonte:** Segato (2006), Romero (2014) citados em Oliveira, Costa e Sousa (2015: 22).

Segundo as Diretrizes Nacionais: Feminicídio, elaborado no Brasil (ONU Mulheres, 2016: 20), mortes violentas de mulheres por razões de gênero ocorrem nas seguintes condições estruturais (tabela 4.):

**Tabela 4: Condições estruturais para a ocorrência do feminicídio**

<b>Ordem patriarcal</b>	<b>Violência sexista</b>	<b>Mortes evitáveis</b>	<b>Fenômeno social e cultural</b>
Desigualdade estrutural de poder que inferioriza e subordina as mulheres aos homens.	O sexo das vítimas é determinante para a sua ocorrência.	O emprego de violência e a intencionalidade do gesto reforçam seu caráter de desprezo pela mulher e pelos papéis sociais que lhe são atribuídos.	Não são casos isolados ou episódios, mas inseridos num <i>continuum</i> de violência que limita o desenvolvimento livre e saudável de meninas e mulheres.

**Fonte:** Modelo de Protocolo Latino-americano de 2014.

A impunidade é um fator comum em violência de gênero e feminicídio. Lagarde (2004) afirma que:

“Para que se dê o feminicídio concorrem de maneira criminal o silêncio, a omissão, a negligência e a conveniência de autoridades encarregadas de prevenir e erradicar esses crimes. Há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o feminicídio é um crime de Estado” (citado em Cruz, 2017: 5).

## **CAPÍTULO 2**

# **O COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL E NO ESPÍRITO SANTO**

Este capítulo aborda o contexto da violência contra mulheres no Brasil e na América Latina através dos antecedentes históricos, geográficos e sociopolíticos deste fenômeno. Assim como são abordadas as questões das disposições do Código Penal brasileiro; a Lei Maria da Penha como instrumento legal no combate à violência contra a mulher no Brasil e as políticas públicas de combate à violência de gênero e feminicídio no estado do Espírito Santo.

### **2.1 Contexto sobre violência contra mulheres no Brasil e na América Latina**

A violência feminicida foi apresentada e defendida como um problema social pelos movimentos de mulheres, por feministas, por defensores de direito humano, por vítimas e seus familiares desde a década de 1970. Além deles, a ajuda da academia também foi imprescindível na divulgação da violência de gênero no mundo. No contexto latino-americano, esse grupo construiu um número significativo de evidências sociológicas que trata a seriedade desses acontecimentos através de várias literaturas sobre o assunto. Essas literaturas abordam, entre outras coisas, casos de violência, as ações das autoridades, as motivações de seus agressores, além de seu *modus operandi* (Romero, 2014). A região da América Latina e do Caribe é considerada a mais violenta do mundo para mulheres segundo o relatório produzido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e ONU Mulheres. Apesar do número de países com políticas nacionais de proteção às mulheres ter aumentado de 24 em 2013 (74% do total) para 31 em 2016 (94%), o número de casos é ainda alarmante (ONU Mulheres Brasil, 2017).

Desde os anos de 1990, diversos países dessa região participaram e aderiram às normas e padrões estabelecidos pelo Direito Internacional dos direitos humanos. Essas normas obrigam os Estados membros a tomarem medidas de prevenção, investigação, punição e reparação de violências praticados contra homens e mulheres. Em relação aos direitos humanos das mulheres, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres CEDAW (1979 - sigla em inglês) e a Convenção de Belém do Pará (1994) recomendam aos Estados membros medidas para a promoção dos direitos das mulheres, incluindo as

mudanças legislativas e o cumprimento estrito do dever de devida diligência (Modelo de Protocolo 2014; Vilchez, 2012 citado em ONU Mulheres 2016). Na década de 1990, o México chamou a atenção da região e do mundo pelos altos índices de mortes de mulheres na pequena localidade de Ciudad Juárez. As vítimas eram mulheres filhas ou familiares de migrantes, operárias de indústrias e maquiladoras, e suas mortes ocorriam após atos de violência sexual e torturas, como por exemplo, sinais de estrangulamento. Entre outras características específicas dos casos de Ciudad Juárez, se destaca o seu *modus operandi*, no qual os corpos das mulheres eram abandonados em terrenos baldios e valas (Rubim e Marques, 2016). Além disso, em virtude da omissão do Estado em relação às investigações e ao mistério dessas mortes, não se sabe ao certo a quantidade exata de mulheres mortas nesta cidade. É estimado que em Ciudad Juárez entre os anos de 1993 a 2003, 263 mulheres tenham sido assassinadas e 4.500 estejam desaparecidas (Fragoso, 2000 citado em Rubim e Marques 2016: 231).

No contexto brasileiro, o movimento de mulheres brasileiras no enfrentamento da violência doméstica e sexual, obteve um grande êxito no final da década de 1970. Nesse período houve a primeira manifestação organizada no campo do Poder Judiciário para o desmonte da famosa tese da 'legítima defesa da honra'. Essa tese é uma expressão cultural tradicionalmente utilizada com êxito pela defesa de homens que assassinavam mulheres. Ademais, no final dos anos 1970, grupos feministas das cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, criaram o SOS Mulher, de caráter não governamental de atendimento às vítimas de violência. O SOS Mulher foi o embrião das delegacias especializadas que foram criadas na década seguinte (FNEDH, 2006).

## **2.2 As disposições do Código Penal brasileiro**

### **2.2.1 A evolução do Código Penal brasileiro no marco da prevenção e combate à violência de gênero e feminicídio**

O sistema penal brasileiro, herdado do direito português, não só apresentava características semelhantes ao sistema normativo luso como também aplicava as leis criminais brasileiras de forma semelhante às leis vigentes em Portugal que estavam presentes nas Ordenações do Reino de Portugal (D'Oliveira, 2014). A legislação portuguesa, segundo Gonçalves e Cintra (2012), "era caracterizada pela sua severidade e por sua excentricidade diante da realidade política do Brasil Colônia (...) [e] além de tratar de questões relacionadas à diplomacia e sucessão ao trono, tratavam de Direito Público, Privado e Canônico" (541).

Posteriormente, no ano de 1888 foi decretada a abolição dos escravos, e no ano seguinte, em 1889, foi proclamada a República dos Estados Unidos do Brasil. Esses acontecimentos tiveram grandes impactos na legislação penal brasileira resultando na criação de um novo código (D'Oliveira, 2014: 36). Contudo, o Código Penal brasileiro não reflete a sociedade atual, e a execução das novas políticas públicas que combatem a violência contra a mulher precisa de reformas substanciais à tradicional legislação do Brasil. Com mais de 70 anos, o Código Penal está ultrapassado. Por exemplo, até 2005 cometer adultério era considerado crime que punia inclusive o corréu, pois, tinha como finalidade proteger a família e o casamento. Hoje em dia, há outros meios de proteção como o ingresso na esfera civil, pelo cônjuge ofendido, de ação de reparação de danos morais (Gonçalves e Cintra, 2012).

### **2.2.1.1 O Código Penal brasileiro e a violência de gênero**

Em grande parte das sociedades pós-industriais contemporâneas ocorre uma tendência de expansão do direito penal caracterizado pela introdução de novos tipos penais, assim como o agravamento das penas já existentes (Azevedo, 2008: 114). Porém, o direito penal é aplicado somente “quando a matéria for a respeito dos bens jurídicos mais importantes e necessários ao pacífico convívio social, intervindo assim, com a finalidade de garanti-lo” (Zanovello, 2016: para. 6). Isso porque o direito penal serve para tratar dos bens jurídicos considerados mais importantes naquele contexto temporal, ou seja, como um remédio emergencial (*última ratio*).

Além disso, Sánchez relata que essa expansão está relacionada à “mudança de boa parte dos criminólogos de esquerda” (Azevedo, 2008: 114). Esses gestores começam a focar nos “sujeitos pertencentes aos estratos inferiores da sociedade como titulares de bens jurídicos individuais ou difusos, como vítimas potenciais mais do que como autores potenciais de delitos” (Azevedo, 2008: 114). Atores sociais como as associações ecológicas, feministas, de consumidores, pacifistas, antidiscriminatórias e de defesa dos direitos humanos, entre outros, encabeçam o crescente pedido de proteção dos seus interesses diante o Direito Penal. Como Soares (1999) destaca:

“com a criminalização da violência que acontece no espaço doméstico, redefinem-se os sentidos da individualidade, dos direitos, das responsabilidades e as fronteiras entre o mundo público e o mundo privado. Se estas fronteiras nunca foram estáveis e definitivas na história do Ocidente, é certo, também, que o espaço público nunca esteve tão confundido com a intimidade e com a vida em família, como nesse início de século, em nome de expectativas igualitárias e do amplo acesso aos direitos civis – como tem acontecido, sobretudo, na América do Norte e em alguns países da Europa” (citado em Azevedo 2008: 115).

No Brasil, a mudança no Código Penal também ocorreu na prática de homicídio qualificado pelo feminicídio. A pena de reclusão é de 12 a 30 anos e o crime foi incluso no rol de crimes hediondos, na forma prevista na Lei nº 8.072/90 conforme a descrição no quadro 1 abaixo:

**Quadro 1:** Parágrafos 2º-A e 7º-A do Código Penal brasileiro

Homicídio qualificado § 2º Se o homicídio é cometido: [...] Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) [...] Pena - reclusão, de doze a trinta anos. § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015). I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015). II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015). [...] Aumento de pena [...] § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015). I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015). II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015).
---

Fonte: Rubim e Marques (2016: 232)

### 2.2.2 O Ministério Público Brasileiro

Desde a promulgação da Constituição brasileira de 1988, o Ministério Público (MP) perdeu a característica de defender os interesses da União e passou a agir em defesa dos interesses sociais indisponíveis. Com isso, a sua função principal é a defesa da cidadania e do Estado Democrático de Direito. O MP é a única instituição que desempenha em todas as suas esferas as funções conferidas pela Constituição. Além disso, ele se divide em Ministério Público da União e Ministérios Públicos dos Estados. Esse último, os MP dos Estados, atuam em defesa de interesses locais e exercem as funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na lei federal e nas demais leis (Ministério Público, 2011 citado em Oliveira, 2014). O Ministério Público possui um papel decisivo no enfrentamento da violência contra a mulher, tanto nos casos de violência doméstica e familiar quanto nos casos de feminicídio (Gomes e Batista, 2015: 7).

Além disso, o Órgão Judiciário possui um papel decisivo para que as mulheres possam desfrutar do pleno direito à vida, justiça e igualdade entre os sexos que são assegurados na Constituição Federal. O Órgão Judiciário possui independência e autonomia e tem sido um grande aliado quando se trata da aplicação rigorosa da Lei Maria da Penha, e atualmente havendo aplicação ao homicídio contra mulheres, o qualificando como feminicida.

O registro das informações das vítimas, os boletins de ocorrências, o laudo do Instituto Médico Legal (IML) e o inquérito policial são peças essenciais para que a justiça tenha mais condições de implantar uma sentença justa. A perspectiva de gênero dentro o sistema judiciário durante a análise de seus processos e fluxo de trabalho ajuda a perceber as relações físicas e sociais resultado da violência na vida dessas mulheres (Gomes e Batista, 2015).

### **2.2.2.1 O papel do Ministério Público do Espírito Santo no combate à violência contra a mulher**

O Ministério Público do estado do Espírito Santo (MP-ES) se encontra em todos os 78 municípios do estado e a sua principal função é garantir a cidadania, assegurar o respeito e o exercício dos direitos individuais e coletivos, através da fiscalização do cumprimento da lei no âmbito do estado e dos municípios. Além disso, o MP-ES atende as comunidades por meio das Promotorias de Justiça e o seu trabalho é fundamentado nas leis e nas orientações dadas pelos Colegiados e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), situado em Brasília (MPES, 2014 citado em Oliveira, 2014). Em relação ao combate de violência de gênero no estado, o Ministério Público estadual (MP-ES) também teve um papel primordial em garantir os direitos das mulheres. Em 2009, o MP-ES, seguindo as suas responsabilidades e diretrizes, criou o Núcleo de Enfrentamento da Violência Doméstica Contra a Mulher (NEVID). Esse núcleo trabalha com a repressão e punição dos culpados, porém, seu foco está voltado no trabalho de prevenção e participação na rede de enfrentamento à violência contra a mulher em todo o estado juntamente com governos municipais, estadual e federal. A partir de 2012, seguindo o artigo 6º da Lei 11.340/2006, ou Lei Maria da Penha, o MP-ES participou na elaboração e execução de projetos de políticas públicas para as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar (MPES, 2014 citado em Oliveira, 2014).

Além disso, o MP capixaba passou a disponibilizar na página da web do NEVID, estatísticas sobre a violência, além de outros materiais referentes ao tema. E sob a coordenação da procuradora de Justiça, o núcleo passou a representar o MP-ES na Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (COPEVID), criada em

2011 pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (MPES, 2013 citado em Oliveira, 2014).

## **2.3 A Lei Maria da Penha como instrumento legal no combate à violência contra a mulher no Brasil**

### **2.3.1 Maria da Penha Maia Fernandes e sua batalha por justiça**

De acordo com Ângela Santos:

“Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica aposentada do estado do Ceará, conseguiu provar ao mundo o descaso das autoridades brasileiras em relação à violência doméstica contra mulheres. Desde 1983, ela sofre de paraplegia irreversível. O marido, o economista colombiano naturalizado brasileiro Marco Antônio Heredia Viveros, disparou um tiro enquanto ela dormia, entre outro atentado” (citado em FNEDH, 2006: 46).

Alves (2006) destaca que o período entre os crimes cometidos contra Maria da Penha e a prisão do criminoso transcorreu nada menos que dezenove anos e seis meses. Como resposta, o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), e a vítima, formalizaram denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Como resultado, essa Comissão publicou o Relatório nº 54, de 2001, que recomendou ao Estado brasileiro:

“simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias do devido processo” e “o estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera” (FNEDH, 2006: 51-52).

O governo brasileiro deu início às reformas de sua legislação penal a partir da ratificação da Convenção de Belém do Pará (1994). Porém, foi no ano de 2006, que o então presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva, assinou a Lei 11.340, também conhecida como a Lei Maria da Penha em homenagem à vítima. Um dos principais objetivos dessa lei era a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher que segundo a Convenção de Belém do Pará é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Amaral, Santo e Souza, 2016: 118-119).

O Brasil não apresentava, até então, qualquer política que fosse capaz de articular e unir esforços de diversos segmentos de poder e governamentais para implantar ações mais efetivas e eficazes para combater a violência, e, ao mesmo tempo, fortalecer as iniciativas de movimentos existentes (2016: 118-119). Segundo Alves (2006), a proposta para a Lei Maria da Penha foi fruto do trabalho em conjunto do Governo brasileiro, da sociedade internacional juntamente com o apelo de milhões de mulheres brasileiras vítimas de discriminação por gênero, de agressões físicas e psicológicas e de violência sexual dentro e fora do seio familiar (citado em FNEDH, 2006: 51). Uma das principais alterações no Código Penal brasileiro foram os artigos considerados discriminatórios apresentados a seguir na Tabela 5.

**Tabela 5:** Exemplos de artigos discriminatórios do Código Penal brasileiro

<b>Artigo 5º</b>	Declara revogados os incisos VII e VIII do artigo 107 do Código, que considerava extinta a punibilidade do estuprador que se casasse com a vítima ou quando a vítima se casasse com terceiro e não requeresse o prosseguimento do inquérito ou da ação penal.
<b>Artigo 219</b>	Considerava crime somente o rapto de mulher 'honesta'.
<b>Artigo 240</b>	O adultério, culturalmente utilizado como argumento contra as mulheres, deixou de ser considerado crime.
<b>Artigo 128</b>	Que trata do sequestro e do cárcere privado. Nesse caso foram criados novos incisos no parágrafo 1º que trata da punição mais grave para esses crimes.
<b>Artigo 215</b>	Que diz respeito à posse sexual mediante fraude. Foi alterada a redação, e o qualificativo 'honesta' na caracterização da vítima mulher foi retirado.
<b>Artigo 216</b>	Que trata do atentado ao pudor mediante fraude, retirando-se o qualificativo de 'honesta' na caracterização da vítima mulher.
<b>Artigo 226</b>	Nova redação que trata de situações que aumentam a pena, incluindo outros agentes, tais como madrasta, tio, cônjuge e companheiro, não previstos até então. A partir disso, fica definitivamente caracterizada a situação de estupro marital ou cometido por companheiro.
<b>Artigo 231</b>	Que tratava do tráfico de mulheres, mudou sua redação para falar de tráfico internacional de pessoas, podendo, portanto, ter como vítimas também os homens.

**Fonte:** FNEDH (2006: 41).

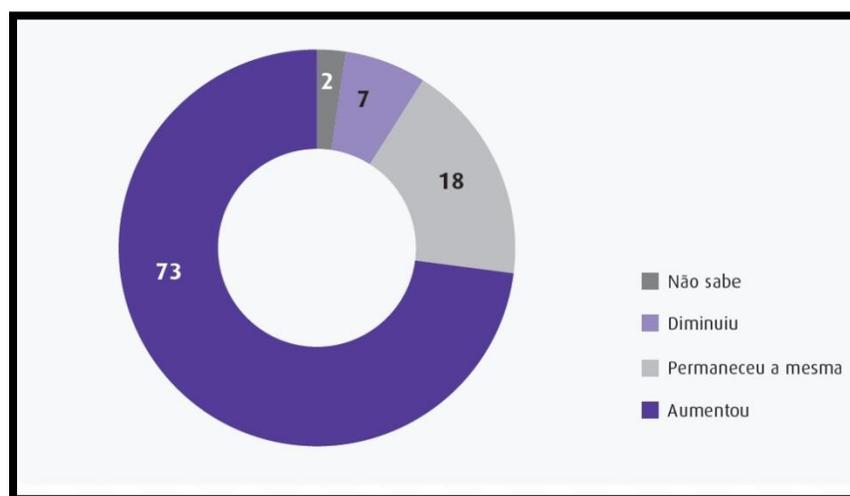
Além disto, grupos feministas requereram a proibição da aplicação da Lei 9.099/95 aos crimes e contravenções penais praticados no âmbito doméstico e familiar. Isso porque essa lei regulamenta os procedimentos em âmbito dos Juizados Especiais e, entre outras coisas, estabelece que para os delitos considerados de menor potencial ofensivo onde a pena máxima não ultrapassa dois anos, não será lavrado auto de prisão em flagrante (FNEDH, 2006: 41). Nessa lei, o crime de lesão corporal de natureza leve e o crime de ameaça passaram a ser considerados delitos de menor poder ofensivo; perderam o caráter de crimes de ação pública (quando qualquer pessoa pode denunciar); e se tornaram crimes de ação pública condicionada à representação da vítima. Ademais, as Delegacias de Polícia passam a preencher somente o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e acabam por não realizar, necessariamente, o inquérito judicial. Neste caso, autores de crime de pena de até dois anos não perdem a sua condição de primário. E no contexto de casos de violência doméstica e familiar, esses fatores estimulam a impunidade e a desistência das mulheres em processar o marido ou companheiro agressor (FNEDH, 2006: 41).

### **2.3.2 A Lei Maria da Penha e a percepção da violência contra a mulher na sociedade brasileira**

Em se tratando de informações sobre a percepção da violência contra a mulher desde que a Lei Maria da Penha entrou em vigor, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) realizou a pesquisa *Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil* (2017), que obteve apoio do Governo do Canadá e do Instituto Avon. Essa pesquisa teve como objetivo não só o de levantar informações sobre a percepção da violência contra a mulher, mas também sobre a vitimização sofrida segundo os tipos de agressão, o perfil da vítima e as atitudes tomadas frente à violência (FBSP, 2017: 6). O gráfico 1 abaixo indica que 73% da população brasileira percebe que a violência contra a mulher aumentou nos últimos dez anos. Entre as mulheres, essa percepção eleva-se para 76% e, entre aquelas que foram vítimas de algum tipo de violência no último ano, para 79% (FBSP, 2017: 8).

**Gráfico 1.** Percepção da violência contra as mulheres na sociedade brasileira nos últimos 10 anos (%)

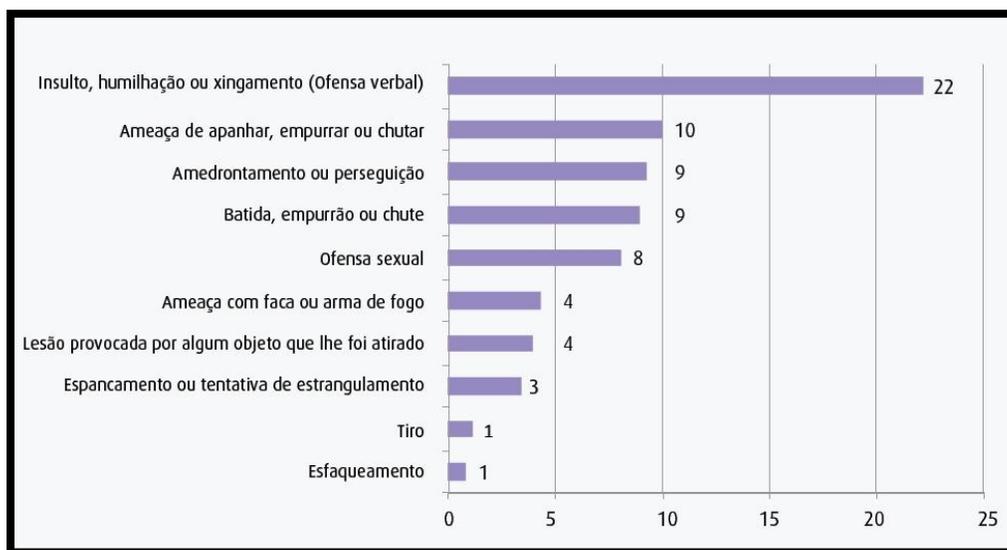
2017



Fonte: Datafolha/ FBSP (2017: 9).

Quando se trata do tipo de violência que mulheres sofreram no último ano, o gráfico 2 abaixo indica:

**Gráfico 2.** Sofreu algum tipo de violência nos últimos 12 meses, Brasil (%) 2017

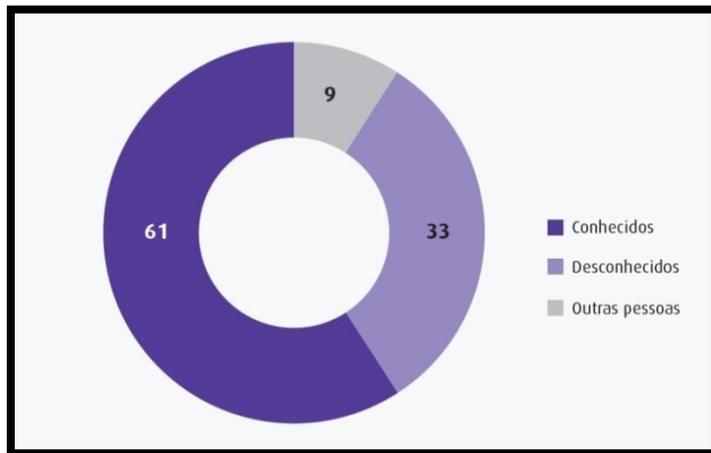


Fonte: Datafolha/ FBSP (2017: 12).

Percebe-se que nesse conjunto, as ofensas verbais alcançam 22% das mulheres, eventos que envolvem agressões físicas 18%, os casos de ameaça de agressão, amedrontamento e perseguição atingiram juntos 23% e os de ofensa sexual, 8% (FBSP, 2017:11). Em relação

ao tipo de agressor quando envolve violência mais grave sofrida no último ano, o gráfico 3 abaixo destaca.

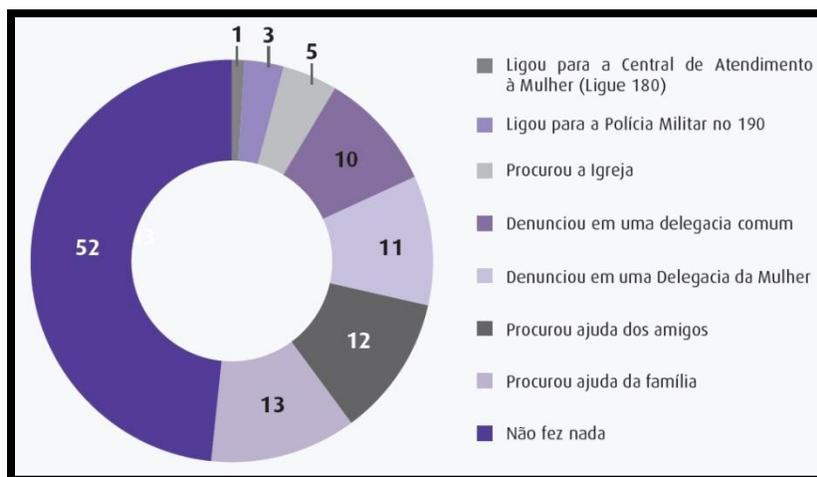
**Gráfico 3.** Tipo de agressor considerando a violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses (%) 2017



Fonte: Datafolha/ FBSP (2017: 15).

A partir da pesquisa *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil* (2017) fica evidente que os agressores em sua maioria são pessoas conhecidas da vítima (61%). Além disso, o estudo destaca que dentre os conhecidos 19% são cônjuge/companheiro/namorado e 16% ex-cônjuge/ex-companheiro/ex-namorado, seguidos de familiares como irmãos(ãs), pais/mães, e pessoas próximas, como amigos(as) e vizinhos(as) (FBSP, 2017:11). Um outro fator analisado foi o da atitude das vítimas em relação à agressão mais grave sofrida, destacado no gráfico 4.

**Gráfico 4.** Atitude em relação à agressão mais grave sofrida nos últimos 12 meses, Brasil (%) 2017



Fonte: Datafolha/ FBSP (2017: 17).

Por meio desse gráfico 4, é possível observar que na maioria dos casos as mulheres não tomam atitude frente à violência sofrida, haja vista que 52% indicaram não ter feito nada (FBSP, 2017: 14).

### **2.3.3 A Lei Maria da Penha e o Estado do Espírito Santo**

Em relação aos estudos de violência contra a mulher, devem ser levados em conta fatores como o desenvolvimento demográfico e populacional das cidades. Haja vista que o crescimento populacional da cidade de Vitória, a capital do estado, após o período de 1970, com a ocupação desordenada de morros e mangues e o aumento da violência contra as mulheres, afetou a sociedade local. Na época, os padrões tradicionais de comportamento familiar eram família economicamente estável, homem provedor que sustentava a sua casa e a função da mulher era manter a virgindade até o casamento e a fidelidade conjugal depois. Devido à industrialização, mudaram os padrões e papéis sociais previamente definidos pelo sistema patriarcal. Os homens que tinham o seu papel culturalmente estabelecido de único provedor da família tiveram dificuldade para se adaptar ao seu novo contexto social. Pois, um número crescente de mulheres ingressou no mercado de trabalho na cidade de Vitória (Silva, 2016). Segundo Badinter (1993), essa nova realidade da mulher problematiza pela primeira vez o papel dos homens e produz a crise da identidade masculina. E mesmo com a efetivação de políticas para as mulheres, a luta contra a violência doméstica continua sendo um desafio para governos e sociedade (Silva, 2016).

Neste contexto, os movimentos sociais usam dados estatísticos como instrumento para “visibilizar e legitimar seus problemas e incluí-los na agenda nacional como uma questão política” (FNEDH, 2006: 32). Logo, foi imprescindível o acesso a dados quantitativos confiáveis que permitiam mensurar a extensão e as especificidades de cada problema e assim, possibilitar a adoção de políticas que atendam os indivíduos e os grupos nas suas necessidades e diversidades, de acordo com os distintos contextos em que vivem. O combate à violência contra as mulheres tem encontrado muitos obstáculos, dentre eles destacam-se a naturalização ou banalização desse fenômeno. Ademais, esses desafios contribuem para a subnotificação dos eventos violentos em geral, e daqueles de natureza sexual ou praticados no contexto doméstico (FNEDH, 2006).

Após a aplicação da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) no combate à violência contra a mulher, houve um grande número de registros de violência doméstica encontrados nos Boletins de Ocorrência, e um número alarmante de óbitos nos Mapas da Violência que tem como base de elaboração o Sistema de Informações (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (Silva, 2016: 8). No gráfico 5, a seguir, encontram-se os registros de violência contra mulheres nos estados brasileiros.

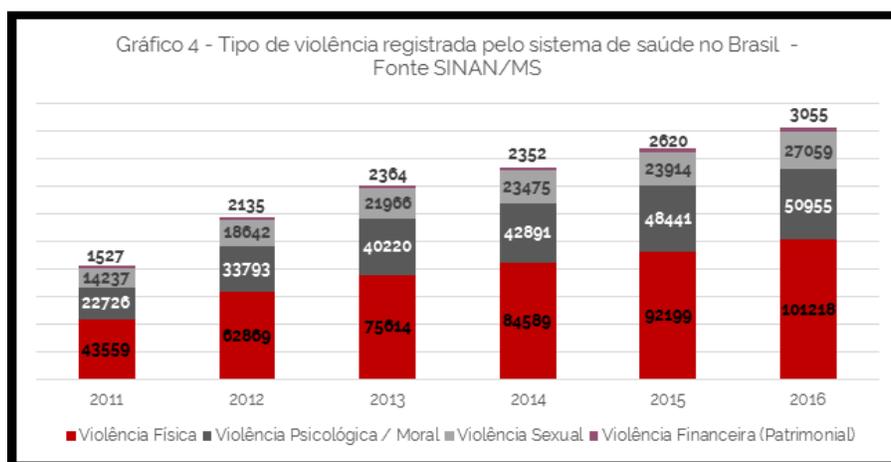
**Gráfico 5:** Registros de violência contra mulheres nos estados brasileiros (ano 2015)



**Fonte:** Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência (2016: 11)

Os fatores considerados como os principais para a manutenção dos índices de violência são as relações de poder, questões culturais, econômicas e o controle social constituído na sociedade patriarcal. Vale ressaltar que há um grande percentual de mulheres que sofrem com a violência doméstica e não denunciam e a partir de um conceito machista que impera nas relações domésticas, muitas mulheres permanecem vítimas invisíveis da violência diária (Silva, 2016: 8). E segundo a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, “a mulher sofre, em média dez agressões antes de buscar ajuda” (citado em Silva, 2016: 8-9). Conforme o gráfico 6, a seguir, é possível verificar o registro de diferentes tipos de violência contra a mulher:

**Gráfico 6:** Tipos de violência contra a mulher registrados pelo sistema de saúde no Brasil (2011-2016)



**Fonte:** Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência (2016: 12).

Segundo Maria da Penha Maia Fernandes:

“Um dos nossos grandes desafios é desconstruir a cultura machista que é o fator sociocultural, através da educação. Infelizmente ainda falta muita coisa. Mas vários são os casos em que os agressores vendo alguém de seu convívio ser penalizado pela Lei Maria da Penha, repensam suas condutas. Viver sem violência é um direito de todos. Quando a violência doméstica acaba, a vida recomeça” (Amaral, Santos e Souza, 2016: 125).

## **2.4 Políticas públicas e o combate de violência de gênero e feminicídio no Espírito Santo**

A política pública é considerada dinâmica e mutante, pois, ela tende a se adequar às novas diretrizes e aos objetivos da sociedade. Dentre as características comuns encontradas na definição de políticas públicas destacam-se as relações de poder e legitimidade; espaços de trocas; elementos de valor e conhecimento; normas; regulamentos e procedimentos; necessidades de escolhas; sentidos e valores culturais; programas e projetos específicos; dinamismo; participação dos interessados; representação democrática da sociedade; atenção para as correções necessárias ao longo de sua trajetória (Silva 1998, citado em Jardim, Silva e Nharreluga, 2009: 12).

Ademais, política pública “não é apenas um conjunto de decisões. Ela é concebida, formulada e executada a partir de atores sociais diversos que se relacionam e se influenciam mutuamente em um ambiente de conflitos e consensos” (Jardim, Silva e Nharreluga, 2009: 17). Segundo Souza (2007), a política pública é um instrumento utilizado pelos governos para ajudar a solucionar problemas econômicos e sociais a fim de promover o desenvolvimento do país (citado em Carvalho, Barbosa e Soares 2010: 2). Outro conceito de políticas públicas é definido por Boneti (2007):

“entende-se por políticas públicas o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelecem no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil. Tais relações determinam um conjunto de ações atribuídas à instituição estatal, que provocam o direcionamento (e/ou o redirecionamento) dos rumos de ações de intervenção administrativa do Estado na realidade social e/ou de investimentos” (citado em Carvalho, Barbosa e Soares, 2010: 3).

A partir da compilação dos principais modelos de formulação e análise de políticas públicas desenvolvidas, Souza (2006 citado em Carvalho, Barbosa e Soares 2010: 3-4) destaca na tabela 6:

**Tabela 6:** Características da política pública

<b>O tipo da política pública</b>	Cada tipo de política pública encontrará diferentes formas de apoio e de rejeição e que disputas em torno de sua decisão passam por arenas diferenciadas
<b>Incrementalismo</b>	Os recursos governamentais para uma dada política pública não partem do zero e sim, de decisões marginais e incrementais que desconsideram mudanças políticas ou nos programas públicos
<b>O ciclo da política pública</b>	É um ciclo deliberativo, formado por vários estágios que constitui um processo dinâmico e de aprendizado. São eles: definição da agenda, identificação das alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação
<b>O modelo 'garbage can'</b>	As organizações constroem as preferências para a solução dos problemas (ação) e não, as preferências constroem a ação. A compreensão do problema e das soluções é limitada, e as organizações operam em um sistema de tentativa de erro
<b>Coalização de defesa</b>	A política pública deve ser concebida como um conjunto de subsistemas relativamente estáveis, que se articula com os acontecimentos externos, os quais dão os parâmetros para os constrangimentos e os recursos de cada política pública
<b>Arenas sociais</b>	Vê a política pública como uma iniciativa dos chamados empreendedores políticos ou de políticas públicas. Isto porque, para que uma determinada circunstância ou evento se transforme em um problema, é preciso que as pessoas se convençam de que algo precisa ser feito
<b>Modelo de 'equilíbrio interrompido'</b>	Se caracteriza por longos períodos de estabilidade, interrompidos por períodos de instabilidade que geram mudanças nas políticas anteriores
<b>Modelos influenciados pelo 'novo gerencialismo público' e pelo ajuste fiscal</b>	Modelo este em que a eficiência passou a ser vista como o principal objetivo de qualquer política pública, aliada à importância do fator credibilidade e à delegação das políticas públicas para instituições com 'independência' política

Fonte: Souza 2006 (citado em Carvalho, Barbosa e Soares 2010: 3-4).

Além disso, para que um processo político seja iniciado, basta haver um ou mais atores da sociedade que indiquem uma necessidade e/ou problema resultado (ou não) das ações do governo que afetaram negativamente algum segmento da sociedade (Carvalho, Barbosa e Soares, 2010: 4).

### **2.4.1 Políticas públicas de gênero**

O conceito de ‘gênero’ refere-se à construção social da diferença sexual entre homens e mulheres, enquanto o conceito de ‘sexo’ está relacionado às suas diferenças biológicas. As diferenças entre homem e mulher não ocorrem somente em sua concepção social ou biológica; elas também ocorrem em relação ao poder que um exerce sobre o outro. A mulher vive em ambientes dominados e liderados por homens. Esse ambiente inteiramente masculino, ou patriarcal, é caracterizado pela opressão de gênero na qual a mulher assume a posição assimétrica de oprimida e o homem de opressor (Heywood, 2014). Ao longo dos anos, esse cenário tem sido bastante contestado. As perspectivas femininas sobre assuntos mundiais ganharam destaques a partir da década de 1980. Desde então, a sociedade passou a perceber que a visão de mundo de um indivíduo se forma a partir do contexto social e histórico em que se encontra. E que a adoção de uma ‘lente de gênero’ na política global tem como objetivo “tornar as mulheres visíveis, no sentido de compensar uma ‘mobilização de preconceitos’ dentro de uma disciplina predominantemente masculina que anteriormente se preocupava apenas com instituições e processos dominados por homens” (Heywood, 2014: 419).

No Brasil, problemas relacionados com a saúde da mulher como a mortalidade materna, a gravidez indesejada, o aborto e doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) eram constantes. Com o objetivo de combater esses problemas, o Ministério da Saúde Brasileiro criou em 1983, o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM). Esse programa representa um marco para a saúde da mulher. Logo em seguida, precisamente em 1985, implantou-se o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no Brasil<sup>1</sup>. Esses dispositivos foram importantes, apesar de serem vistos apenas sob o ponto de vista da justiça e da segurança pública (Santos & Marques, 2014). A partir de então, foram criadas novas medidas de combate à violência contra a mulher (Lima *et al.*, 2016).

### **2.4.2 Instituições e políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e no ES**

A Delegacia Especial em Atendimento à Mulher (DEAM) criada em 1985, é considerada a instituição mais importante no combate à violência contra a mulher. Ela tem como objetivo ser uma política social direcionada à mulher vítima de violência seja doméstica, pública, de gênero ou não, e à punibilidade do agressor. Além disso, a DEAM representa e garante mecanismos oficiais de defesa da mulher contra a violência. No estado de Espírito Santo, a

---

<sup>1</sup> Vide anexo: Quadro 2. Linha do tempo dos marcos e dispositivos legais para o combate à violência contra a mulher no Brasil (1981-2015), em Lima *et al.* (2016: 142).

DEAM-Vitória é pioneira, e assim como outras delegacias do país, registra as denúncias de mulheres que sofrem violência, de gênero, doméstica ou não, em um documento emitido pela polícia. Esse documento, ou seja, o Boletim de Ocorrência é produzido a partir de dados relatados pela vítima ou por outra (o) denunciante sobre um acontecimento público ou privado que exija intervenção policial. O relato das circunstâncias do fato, dados da vítima e do agressor, assim como das testemunhas, ficam registrados no BO (Nader, 2013). Mesmo com a sua criação, inúmeros casos de violência contra a mulher não foram registrados nas DEAMs de todo o Brasil. Alguns dos fatores considerados são “a tradição cultural e uma legislação que não criminalizava a violência física à mulher que não a levasse ao óbito, principalmente quando a agressão ocorresse por questões de gênero e dentro do ambiente doméstico” (Nader, 2013: 12).

Ademais, no caso da DEAM-Vitória, as denúncias servem como dados que estão subsidiando uma pesquisa de mapeamento da violência contra a mulher na cidade (2013: 12). E após a criação da Lei Maria da Penha, a vítima passou a ter uma proteção policial mediante a adoção de inúmeras medidas, antes não utilizadas. Segundo Dias, “uma das consequências mais comemoradas da Lei Maria da Penha é o caráter de formação de uma autoridade policial mais participativa, mais protetiva e mais zelosa no atendimento à vítima” (2008: 127-128 citado em Amaral, Santos e Souza, 2016: 121). Nesse caso, na iminência, ou na prática de violência doméstica, a autoridade policial deve adotar de imediato as providências legais cabíveis (art. 10) e durante o registro da ocorrência, deverá informar a vítima de seus direitos e dos serviços disponíveis existentes (art. 11, V). Além do esclarecimento a respeito das medidas protetivas que pode pleitear. E com a prerrogativa investigatória, cabe à autoridade, instalar o inquérito. Vale ressaltar que a vítima estará sempre acompanhada de advogado (art. 27), sendo-lhe garantido o acesso aos serviços da Defensoria Pública e da Assistência Judiciária Gratuita (art. 28). Além do mais, a vítima não pode ser a portadora da notificação ou da intimação ao agressor(a) (art. 21, parágrafo único da Lei 11.340/06). Outro grande destaque da Lei Maria da Penha é a criação e promoção de centros de atendimento integral e multidisciplinar para as mulheres e seus dependentes como casas-abrigo; delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados, além de programa e campanhas de enfrentamento a este tipo de violência (Amaral, Santos e Souza, 2016: 121).

O gráfico 7 revela que, desde o ano 2003, quando a Secretaria de Políticas para as Mulheres foi criada, também criou-se mais Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs). Houve um aumento significativo na curva de OPMs municipais nos anos de 2005, 2007, 2008, 2009 e 2011, voltando a cair em 2012. O ano de 2009 foi o mais importante para a expansão de OPMs nos municípios. Porém no caso dos estados, houve relativa estabilidade na criação de OPMs, embora os anos de 2005 e 2011 tenham se destacado entre os demais anos (Martins, Cerqueira e Matos, 2015: 12).

**Gráfico 7.** Ano de criação dos Organismos de Políticas para as Mulheres no Brasil



Fonte: Martins, Cerqueira e Matos (2015: 12).

É importante destacar que os OPMs são ferramentas de formulação, monitoramento e coordenação das políticas que promovem a defesa dos direitos das mulheres. Eles representam a autonomia dos governos subnacionais frente ao governo central, estabelecendo o contato entre os planos e pactos nacionais e as especificidades locais. Além disso, a redução ou a eliminação da violência contra as mulheres é um dos objetivos que os governos e a sociedade têm em comum e estabelecem estratégias coordenadas para concretizá-los (Martins, Cerqueira e Matos, 2015).

Além da importância do trabalho das DEAMs e dos OPMs, a Delegacia de Homicídios e Proteção a Mulher (DHPM) de Vitória, inaugurada em Setembro de 2010, atende os municípios de Cariacica, Vila Velha, Viana, Vitória e Serra e é a instituição que levanta as informações sobre os casos de feminicídios. Na tabela 7, observa-se o número total de feminicídios registrados na DHPM de Vitória.

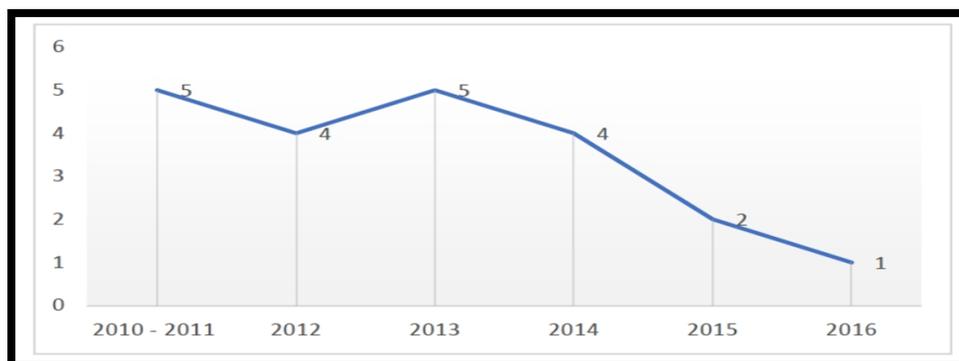
**Tabela 7.** Total de feminicídios registrados na DHPM de Vitória (2010 a 2016)



Fonte: Cruz (2017: 10).

O número total de casos de feminicídios ocorridos nos municípios acima descritos somam-se no total 112 assassinatos de mulheres. Evidentemente, o município de Serra se destaca por apresentar o maior número. Vale ressaltar que dentre essas cidades, as cidades de Vitória e Viana apresentam o menor número populacional (Cruz, 2017). Em seguida, é possível observar a evolução das taxas de feminicídios do município de Vitória dentre os anos de 2010 a 2016. Entretanto, devido ao fato inaugural da unidade, os dois primeiros anos (2010 e 2011) são apresentados numa mesma coluna.

**Tabela 8:** Evolução das taxas de feminicídio registrados no município de Vitória (2010 a 2016)



Fonte: Cruz (2017: 11).

Os casos de feminicídios no município de Vitória apresentaram uma pequena oscilação com uma queda acentuada no ano de 2015 com a ocorrência de 02 óbitos se comparados com o ano de 2014 que apresentou quatro casos de mortes letais. E de acordo com informações da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SESP-ES), no ano de 2015, houve uma queda de 34% nos casos de homicídios de mulheres (Cruz, 2017).

Evidentemente, casos de feminicídio registrados no estado do ES obtiveram o seu ápice em 2013. Como resultado, mulheres em situação de violência neste estado receberam um Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP), também conhecido como botão do pânico, através do projeto de fiscalização das medidas protetivas em favor de vítimas de violência doméstica e familiar. O botão do pânico deve ser utilizado por mulheres que estejam sob medida protetiva de urgência. O projeto foi feito a partir da iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por meio da Coordenadoria de Violência Doméstica e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Prefeitura Municipal de Vitória, Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva (INTP) e a Caixa Econômica Federal.

Assim, a mulher agredida que registrar a ocorrência na Delegacia, e posteriormente obtém a concessão de uma medida protetiva, poderá receber o “Botão do Pânico”. Para sua maior eficácia, ela sempre deverá andar com o dispositivo que é pequeno e cabe na palma da mão. E ao sentir-se ameaçada com a presença do agressor em qualquer lugar, basta apertar o botão que irá acionar imediatamente a polícia. Logo, a autoridade policial irá receber na central de monitoramento a localização, fotos e os dados da vítima e do agressor, e deverá encaminhar as viaturas mais próximas ao local (Amaral, Santos e Souza, 2016: 124).

## **CAPÍTULO 3**

### **O COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: SEUS EFEITOS E DESAFIOS**

No presente capítulo se analisam os efeitos da evolução da legislação brasileira no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no estado do Espírito Santo (ES). Para isso, foram realizadas 19 entrevistas informativas semiestruturada composta por 12 perguntas<sup>2</sup>. Ademais, foi realizado uma entrevista extra com uma das profissionais que já havia participado da entrevista. Isso ocorreu devido a necessidade da autora em obter esclarecimentos sobre informações específicas da área da segurança pública e de dados jurídicos antes mencionados pelos entrevistados. Os entrevistados foram selecionados devido ao seu perfil profissional<sup>3</sup> e sua experiência na área temática e geográfica da pesquisa. Foram selecionados profissionais da área da saúde, segurança pública, mídia, educação e da área de serviço social que trabalham, em sua maioria como funcionários públicos, no estado do Espírito Santo. As entrevistas foram realizadas entre os meses de julho e agosto de 2018, através de chamada de vídeo do Skype e por email. Eles foram contactados primeiramente via mensagens de texto, através do whatsapp e posteriormente por email. A participação nesta pesquisa foi de forma voluntária e considerou os princípios de consentimento informado e confidencialidade da informação.

A fim de analisar o conteúdo das entrevistas e sua relação com a aproximação teórica apresentada nos capítulos anteriores, este capítulo foi dividido em dimensões e subdimensões como:

1. O combate à violência que concerne à mulher: inovações na esfera jurídica;
2. Os efeitos: visibilidade e responsabilização do homem no contexto de violência contra a mulher; impunidade e intervenção;
3. Os desafios: fatores culturais; e qualidade de intervenção preventiva.

Cada dimensão acima descrita contém trechos das entrevistas que servem de bases empíricas para o conteúdo teórico apresentado ao longo deste trabalho.

---

<sup>2</sup> Vide anexo II.

<sup>3</sup> Vide Anexo I.

### 3.1 O combate à violência que concerne à mulher

O número de notificações de casos de violência contra mulheres no Brasil subiu de 75.000 em 2011 para 211.000 em 2017. Esse aumento ocorreu porque, desde 2011, a notificação de violência doméstica e sexual por parte dos profissionais de saúde e de escolas públicas passou a ser obrigatória<sup>4</sup> (Câmara dos Deputados, 2018). Os governos dos estados da Paraíba e do Espírito Santo se envolveram diretamente na questão da segurança pública, o que influenciou nas diminuições gradativas nas taxas de homicídios. Haja vista que em 2011, foram lançados os programas *Paraíba pela Paz* e o *Estado Presente*. Vale ressaltar que naquele ano, os dois estados ocupavam, respectivamente, o 3º e 2º lugar de unidade federativa (UF) mais violenta do país. Porém em 2016, essa posição passou para o 18º e 19º mais violentos (Cerqueira *et al.*, 2018: 25). Ademais, em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no país, isso significa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. E no período de dez anos, houve um aumento de 6,4% Tabela 9 (Cerqueira *et al.*, 2018: 44).

Tabela 9. Taxa de homicídios de mulheres por 100 mil habitantes por UF brasileira (2006 a 2016)

	Taxa de Homicídio por 100 mil Habitantes											Variação %	
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2006 a 2016	2015 a 2016
Brasil	4,2	3,9	4,1	4,3	4,4	4,4	4,6	4,6	4,6	4,4	4,5	6,4%	1,6%
Acre	4,5	5,2	3,7	4,4	5,2	4,8	4,2	8,2	5,1	4,7	5,7	27,2%	20,0%
Alagoas	6,7	6,7	5,1	6,7	8,2	8,2	7,8	8,2	7,3	5,4	5,9	-12,6%	7,5%
Amapá	4,2	3,7	4,0	3,6	4,7	5,4	4,6	5,1	5,3	4,7	4,4	5,0%	-5,8%
Amazonas	3,2	3,1	3,6	3,8	3,6	4,4	6,3	5,0	4,1	5,9	5,9	80,3%	-0,4%
Bahia	3,3	3,4	4,3	4,6	5,8	5,8	5,7	5,5	4,9	4,9	5,7	70,3%	17,6%
Ceará	3,2	2,9	2,7	3,1	3,9	4,2	4,8	6,1	6,3	5,6	4,8	51,2%	-14,7%
Distrito Federal	3,9	4,3	4,8	5,6	4,8	5,6	5,4	5,2	4,1	3,8	4,1	5,1%	8,3%
Espírito Santo	10,3	10,2	10,3	11,6	9,2	8,6	8,5	8,7	7,0	6,9	5,2	-49,3%	-24,1%
Goiás	4,9	4,7	5,3	5,3	5,7	8,1	7,6	8,4	8,7	7,5	7,1	45,4%	-5,1%
Maranhão	2,1	1,9	2,5	2,6	3,5	3,8	3,4	3,8	4,2	4,2	4,5	114,9%	6,8%
Mato Grosso	4,9	6,6	5,9	6,3	5,3	5,7	6,4	5,7	7,0	7,3	6,4	30,3%	-11,4%
Mato Grosso do Sul	4,7	5,6	4,8	5,2	6,0	6,0	6,0	5,7	6,4	4,3	6,0	28,6%	38,8%
Minas Gerais	3,9	4,0	3,7	3,9	3,9	4,4	4,4	4,0	3,8	3,9	3,6	-8,9%	-9,2%
Pará	3,9	4,0	4,6	4,8	6,0	4,8	5,9	5,8	6,2	6,4	7,2	85,3%	12,4%
Paraíba	3,3	3,6	4,5	5,0	6,0	6,9	6,7	6,1	5,7	5,3	5,2	57,7%	-2,6%
Paraná	4,7	4,5	5,6	6,0	6,1	5,1	5,7	5,0	5,0	4,3	4,2	-10,4%	-2,3%
Pernambuco	6,9	6,4	6,5	6,5	5,3	5,5	4,5	5,3	4,9	4,8	5,8	-15,2%	21,8%
Piauí	2,0	2,2	2,4	1,9	2,5	2,0	2,8	2,9	3,8	4,1	3,0	50,0%	-25,8%
Rio de Janeiro	6,1	5,0	4,4	4,1	4,0	4,2	4,3	4,4	5,3	4,4	5,0	-17,8%	13,0%
Rio Grande do Norte	2,6	2,6	3,6	3,5	4,2	4,4	3,8	5,2	5,7	5,1	5,7	114,8%	10,9%
Rio Grande do Sul	2,9	3,5	3,9	4,0	4,0	3,5	4,3	3,6	4,3	4,9	5,4	84,0%	9,8%
Rorônia	6,6	3,5	4,8	6,2	4,4	5,7	6,1	6,1	6,4	7,2	6,2	-6,3%	-14,0%
Roraima	6,4	8,9	7,1	10,6	4,8	4,3	7,1	14,8	9,5	11,4	10,0	56,8%	-12,8%
Santa Catarina	3,0	2,3	2,7	2,9	3,4	2,3	3,1	3,0	3,2	2,8	3,1	3,5%	10,8%
São Paulo	3,7	2,8	3,1	3,1	3,1	2,6	2,8	2,7	2,7	2,4	2,2	-40,4%	-7,3%
Sergipe	3,9	3,2	2,8	3,3	3,9	5,4	5,5	5,0	6,5	6,0	5,2	32,2%	-13,9%
Tocantins	3,3	4,1	3,1	4,5	4,8	6,8	6,6	5,3	4,7	6,4	6,0	81,5%	-6,9%

Fonte: Cerqueira *et al.* (2018: 50).

<sup>4</sup> Vide documentos em anexo. Ficha de notificação/investigação individual: Violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais e o Modelo do SINAN: Sistema de Informação de agravos de notificação – Ficha de Notificação Individual – Ministério da Saúde (Brasil).

O estado do Espírito Santo obteve a maior queda (43,2%), uma tendência que se iniciou em 2014 (tabela 2) (Cerqueira *et al.*, 2018:45). A tabela 10 apresenta o número de homicídios de mulheres nos estados brasileiros.

**Tabela 10.** Número de homicídios de mulheres nas UF brasileiras (2006 a 2016)

	Número de Homicídios de Mulheres										Variação %		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2006 a 2016	2015 a 2016
Brasil	4030	3778	4029	4265	4477	4522	4729	4769	4836	4621	4645	15,3%	0,5%
Acre	15	18	13	16	19	18	16	32	20	19	23	53,3%	21,1%
Alagoas	106	109	83	111	137	138	133	142	125	95	101	-4,7%	6,3%
Amapá	13	12	13	12	16	19	17	19	20	18	17	30,8%	-5,6%
Amazonas	53	52	63	67	65	81	118	96	80	115	116	118,9%	0,9%
Bahia	243	249	315	345	438	449	437	423	385	382	441	81,5%	15,4%
Ceará	134	126	117	138	173	189	219	278	285	254	218	62,7%	-14,2%
Distrito Federal	49	55	64	76	66	79	77	78	60	58	64	30,6%	10,3%
Espírito Santo	183	186	190	216	174	167	163	171	140	141	104	-43,2%	-26,2%
Goiás	143	139	160	165	182	262	247	271	290	255	238	66,4%	-6,7%
Maranhão	67	63	81	87	117	131	114	131	152	148	159	137,3%	7,4%
Mato Grosso	70	95	86	94	80	87	100	91	111	118	104	48,6%	-11,9%
Mato Grosso do Sul	55	67	60	65	76	78	77	75	85	58	80	45,5%	37,9%
Minas Gerais	392	403	377	402	409	457	460	427	403	415	375	-4,3%	-9,6%
Pará	140	144	169	180	231	186	232	231	249	261	294	110,0%	12,6%
Paraíba	62	69	87	98	119	140	137	126	117	111	107	72,6%	-3,6%
Paraná	249	241	306	331	338	283	321	283	284	244	238	-4,4%	-2,5%
Pernambuco	310	290	298	304	247	261	216	256	239	233	282	-9,0%	21,0%
Piauí	32	35	38	31	40	32	46	47	63	67	50	56,3%	-25,4%
Rio de Janeiro	504	416	373	350	339	366	365	387	464	387	428	-15,1%	10,6%
Rio Grande do Norte	42	42	59	57	71	76	64	89	102	92	100	138,1%	8,7%
Rio Grande do Sul	162	193	219	225	227	202	247	210	250	284	308	90,1%	8,5%
Rondônia	51	28	39	51	37	48	51	52	56	63	54	5,9%	-14,3%
Roraima	13	19	15	24	11	10	17	36	24	29	25	92,3%	-13,8%
Santa Catarina	92	70	86	93	110	74	104	102	111	97	107	16,3%	10,3%
São Paulo	788	595	667	660	678	580	640	620	612	559	507	-35,7%	-9,3%
Sergipe	40	34	30	36	43	60	62	56	74	70	60	50,0%	-14,3%
Tocantins	22	28	21	31	34	49	49	40	35	48	45	104,5%	-6,3%

Fonte: Cerqueira *et al.* (2018: 49).

A infraestrutura de segurança pública no Espírito Santo dispõe de oito delegacias da mulher, nos municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e Guarapari, além de centros de referência ao atendimento da mulher vítima de violência doméstica, em Vitória, Vila Velha, Serra, Viana e Colatina (Espírito Santo, 2014). Vale ressaltar que os municípios com altas taxas de violência contra a mulher foram escolhidos pelo NEVID para sediar subnúcleos do grupo. Além da Coordenação Estadual, situada em Vitória, as regiões de Guarapari, Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus, Linhares e Colatina também possuem subnúcleos (MPES, 2014). Segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) “a residência é, de fato, o local de maior risco para mulheres até os dez anos, por causa dos pais, e a partir dos 30 anos, por causa dos companheiros” (Oliveira, 2014: 8).

Apesar do estado do ES apresentar maior estrutura de segurança pública e políticas públicas que visam o combate de violência de gênero, a entrevistada atesta não ser suficiente,

Temos visto um maior aparato do Estado na oferta de políticas públicas no âmbito da violência contra a mulher, porém em sua maioria estão no aparato judicial. Percebo a necessidade de que este tema seja abordado para diversas faixas etárias, em outras esferas da política pública (educação, saúde, assistência social). Porém com o advento do neoconservadorismo no cenário nacional, notamos um retrocesso, e a volta de discursos que minimizam as mulheres e reafirmam as diversas violências sofridas por elas (Assistente social 2, entrevista com a autora, 2018).

### 3.1.1 Inovações na esfera jurídica: ‘Em briga de marido e mulher, se mete a colher sim!’

A Lei Maria da Penha (LMP) é pensada, gestada e proposta a partir das necessidades concretas sentidas por mulheres (Barsted, 2011; Calazans; Cortes, 2011). Nesse caso, o feminismo brasileiro propõe “uma legislação que trata a violência doméstica como um fenômeno complexo e com uma abordagem integral, intersetorial e interdisciplinar” (Campos, 2011, 2016 citado em Campos, 2017: 12). Na tabela 11 a seguir, descata-se as principais mudanças promovidas pela Lei Maria da Penha.

**Tabela 11.** As principais inovações na esfera jurídica e das políticas públicas da LMP

<b>Tutela penal exclusiva para as mulheres</b>
Criação normativa da categoria violência de gênero
Redefinição da expressão vítima
Exclusão dos crimes de violência doméstica do rol dos crimes considerados de menor potencial ofensivo e suas consequências
Previsão de a companheira ser processada por violência doméstica e familiar em relações homoafetivas
Criação de medidas protetivas de urgência
Criação dos juzizados especializados de VDFCM com competência civil e criminal
Tratamento integral, intersetorial e interdisciplinar da violência doméstica e familiar

Fonte: Campos (2017: 12).

Logo:

a LMP introduz uma profunda mudança paradigmática, que se verifica tanto no processo de elaboração/proposição feminista quanto nas suas inovações jurídicas. Essas modificações que propugnam por um tratamento/atendimento integral, intersetorial e interdisciplinar aos casos de violência doméstica provocam um profundo mal-estar nas instituições jurídicas, acostumadas a lidar com a violência doméstica contra mulheres como delito de menor potencial ofensivo e quase privado ou como no modelo tradicional – autoria – evidência (prova) do crime (Campos, 2017: 12-13).

As medidas protetivas de urgência (MPUs), são consideradas um dos aspectos centrais da LMP e foram criadas a fim de promover um mecanismo rápido, de fácil acesso e de proteção imediata às mulheres. Essas medidas podem ser requeridas pela ofendida ou pelo Ministério Público (art. 19), além de não depender do registro do boletim de ocorrência, de testemunhas ou de outro meio de prova. E quando solicitadas com o registro de ocorrência policial, a autoridade encarregada deve remeter o pedido dentro de 48 horas em expediente apartado (art. 12), ou seja, fora dos autos da ação principal. Ademais, o juiz que receber o pedido, deve analisá-lo dentro das 48h desde o seu recebimento (art. 18) (Campos, 2017).

De acordo com Brito (2018), o Código Penal brasileiro a partir da Lei Maria da Penha estabelece que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham prisão preventiva decretada se ameaçarem a integridade física da mulher. De forma inédita, a lei também permitiu que a justiça adotasse medidas de proteção para mulheres que são ameaçadas e correm risco de morte. Por exemplo, dentre as medidas protetivas está o afastamento do agressor da casa da vítima ou a proibição de se aproximar da mulher agredida e de seus filhos.

Outrossim, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) também desenvolve políticas públicas que têm como objetivo superar as desigualdades e combater todas as formas de preconceito e discriminação. As três principais linhas de atuação são:

- a. políticas de trabalho e da autonomia econômica das mulheres;
- b. enfrentamento à violência contra as mulheres; e
- c. programas e ações nas áreas de saúde, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero e diversidade.

Em relação ao enfrentamento à violência contra as mulheres, a institucionalização da SPM representou uma etapa importante no processo de fortalecimento das ações e estratégias de gestão e monitoramento das políticas públicas. Antes da criação da SPM, as Delegacias

Especiais de Atendimento a Mulher, criadas em 1985, e as Casas-Abrigo eram os órgãos que atuavam como “a porta de entrada e acolhimento das mulheres em situação de violência” (Martins, Cerqueira e Matos, 2015: 9-10).

Vale ressaltar que a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM), criada em 2003, está vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e seu objetivo principal é promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. A SNPM defende a construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático, por meio da valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do país. Além disso, a inclusão da questão de gênero nas políticas do Governo e a crescente mobilização da sociedade civil na busca de igualdade de gênero têm sido possíveis a partir de um processo contínuo de cooperação entre a SNPM, os demais Ministérios, a sociedade civil e a comunidade internacional. Em 2018, no Decreto nº 9.417, a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres foi transferida para a estrutura organizacional do Ministério dos Direitos Humanos (Ministério dos Direitos Humanos, 2018).

### **3.2 Os efeitos: visibilidade e responsabilização do homem no contexto de violência contra a mulher**

A LMP motivou o aumento das denúncias de casos de violação de direitos. De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos (MDH), a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, ou o Ligue 180, registrou no primeiro semestre de 2018 quase 73.000 denúncias. Um aumento bem maior do que os 12.000 registros em 2006, primeiro ano de funcionamento da Central. E dentre as principais agressões denunciadas estão cárcere privado, violência física, psicológica, obstétrica, sexual, moral, patrimonial, tráfico de pessoas, homicídio e assédio no esporte. Além disso, as denúncias também podem ser registradas pessoalmente nas delegacias especializadas em crime contra a mulher (Brito, 2018). O Ligue 180 foi criado segundo o reforço da Lei Maria da Penha no ano de 2006. Essa central é um serviço oferecido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de “receber denúncias ou relatos de violência, reclamações sobre os serviços da rede, bem como orientar as mulheres sobre os seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para os serviços quando necessário” (Lima *et al.*, 2016: 143).

No mês de março, e em meio às comemorações do Dia Internacional da Mulher, a equipe de policiais civis do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Elaboração de Ações para o Enfrentamento à Violência (NIEV) do ES fez palestras sobre o projeto *Homem que é Homem*

da Polícia Civil aos alunos da Guarda Civil Municipal. Essas palestras fazem parte do projeto de formação profissional elaborado pela Academia de Polícia (Acadepol). Dentre os temas abordados estão, a violência doméstica e familiar e o trabalho desenvolvido por meio de grupos reflexivos com homens que respondem a inquéritos policiais relativos aos crimes previstos na Lei Maria da Penha. Esse grupo reflexivo segundo a psicóloga da PC-ES, é feito com os homens agressores. Dessa forma, esses encontros ajudam o homem a perceber e reconhecer a sua responsabilidade no contexto de violência doméstica e familiar praticada pelo mesmo (Pontes, 2018). Segundo uma das psicólogas entrevistadas:

O homem deveria refletir o que ele é ou como ele está no momento. Essa necessidade de agredir a mulher é necessária? O homem tem dificuldade de acessar os seus sentimentos porque eles se sentem muito ameaçados por isso [...]. Acho que essa reincidência [do crime] tem muito a ver com os sentimentos inclusive os da raiva. Porém há uma grande diferença em sentir raiva e vontade de agredir e/ou matar alguém e de poder fazer isso. O homem ocupa todos os espaços e eles são livres em agir da forma que querem, porém, as mulheres vivem em constante medo do homem. Seja por andar na rua sozinha ou acompanhado por outro alguém ou de estar em qualquer lugar que outro homem esteja. Ele se sente mais livre e dominador enquanto a mulher o oposto (Psicóloga 3, entrevista com a autora, 2018).

O NIEV foi criado em abril de 2015 e encontra-se sob a responsabilidade administrativa da Polícia Civil. O núcleo tem como objetivo desenvolver projetos, pesquisas e ações utilizando uma abordagem interdisciplinar na discussão das relações que envolvam as violências, visando à prevenção da violência e à redução dos índices de violência contra a mulher. Ele é composto por psicólogos e assistentes sociais da Polícia Civil alocados nas delegacias, bem como por profissionais de áreas afins da Polícia Civil, que se reúnem, mensalmente, para emitir relatório das ações desenvolvidas e execução de projetos e analisar os dados estatísticos fornecidos pelos Distritos Policiais de Atendimento à Mulher (Pontes, 2018).

Por exemplo, o projeto *Homem que é Homem* foi lançado em 2015 e criado por psicólogas e assistentes sociais da Polícia Civil para promover a reflexão e responsabilização de homens agressores. O objetivo é diminuir o índice de reincidência de violência contra a mulher. Para isso, homens denunciados nos Distritos Policiais de Atendimento à Mulher são convocados a participar de um ciclo de palestras. Os temas abordados estão voltados para a desconstrução de ideias sexistas e machistas. Também são apresentados conceitos para uma cultura de respeito e não violência, além de abordar relações de gênero, formas pacíficas de lidar com os conflitos, identificação e reflexão a respeito das violências nas relações, bem como aspectos relativos à relação familiar, propondo pensar o espaço subjetivo ocupado na família como um lugar democrático de convivência. São cinco encontros no total, e cada um acontece uma vez por semana, porém, o primeiro ocorre por meio de intimação judicial, mas, depois, a permanência e frequência aos outros quatro encontros é voluntária (Pontes, 2018). Esse viés voluntário é criticado pela sociedade e por

profissionais da área devido ao fato de que o combate à violência tem que envolver principalmente o homem agressor.

O sistema como um todo precisa ser fortalecido, sendo que, em se tratando de violência doméstica e familiar contra a mulher, os aspectos sociais, psicológicos e culturais são os que revestem especial relevância. Não obstante, é importante uma rigorosa reprimenda penal, sem a concessão de benefícios durante o cumprimento da pena fixada ao autor (Delegada de polícia 1, entrevista com a autora, 2018).

Em relação à reflexão e responsabilização do homem ao crime praticado, a entrevistada destaca:

Pra mim existe sim a reincidência e a falta de política voltada para a desconstrução do machismo. Qual é a questão? Você tem uma violência que é estrutural, e uma lógica que é estruturante. Aquela pessoa alí nasceu achando que o papel do homem é esse e o papel de mulher é aquele. E que mulheres não tem o direito de falar isso ou aquilo. E que se disser vai virar um conflito, e do conflito vai virar um grande empurra-empurra ou ele vai se sentir no direito de dizer que ela é [...] vagabunda porque ela não está exercendo corretamente o papel dela de mulher. Aí, ele vai e imprime essa lógica na criação dos filhos, os dois imprimem. Porque até então ninguém diz que está errado, muito se reproduz ainda de que isso é o certo. De que mulher pra ser respeitada tem muito a ver com a roupa que ela usa, e o comportamento que ela adota. E que o homem pode tudo e a mulher não pode nada quando a questão é sexo e liberdade sexual. [...] Então, enquanto tudo isso não mudar, na educação, na 4,5,6-série, nada vai mudar. [...] A sociedade legítima, a sociedade aceita que o homem se comporte de um modo violento (Delegada de polícia 2, entrevista com a autora, 2018).

A lei como forma de combate à violência de gênero é imprescindível, mas a discussão sobre o tema e a participação ativa de toda a sociedade é fundamental para que haja uma mudança da cultura patriarcal existente. No fragmento abaixo, a entrevistada destaca a importância do envolvimento de agentes da sociedade civil no combate à violência de gênero.

Todos os agentes são importantes para o enfrentamento à violência doméstica, mas entendo que é fundamental discutirmos isso nas escolas, com crianças e com adolescentes, de maneira sistematizada, consistente e sem preconceitos. Hoje temos uma enorme dificuldade, em propor algum debate que envolva a palavra "gênero" na maioria dos espaços, pois se criou um preconceito homofóbico em torno dessa palavra com o propósito de anular a discussão que a envolve. Por isso, também entendo que o papel da mídia é fundamental para desmistificar a discussão sobre gênero e, por consequência, sobre violência contra a mulher. Existem comportamentos que são violentos e degradantes para as mulheres na nossa sociedade, mas estão absolutamente naturalizados. E a mídia pode ajudar bastante nessa desconstrução (Psicóloga 4, entrevista com a autora, 2018).

### 3.2.1 Os efeitos: impunidade e intervenção

De acordo com a Lei Maria da Penha, na delegacia, a autoridade policial, diante do relato de ocorrência de violência doméstica, deverá, dentre outras ações, “ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada” (Senado Federal *et al.* 2018: 23-24). Após a representação, é instaurado o inquérito policial para a apuração da ocorrência que apesar de ser conduzido pela polícia civil, em fase anterior à constituição do processo na esfera judicial, é distribuído à Vara competente e é registrado pelo Poder Judiciário estadual (Senado Federal *et al.*, 2018: 23-24). Para que o agressor seja condenado, o processo jurisdicional relacionado à violência doméstica e familiar passa pelas seguintes etapas: a) o registro da ocorrência policial; b) a instauração do inquérito policial; c) a transformação de inquéritos em processos de conhecimento criminal; d) o proferimento de sentenças (Senado Federal *et al.*, 2018: 25).

Falando relativamente (sobre) a evolução da legislação criminal, o Código Penal brasileiro evoluiu muito pouco, em relação ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Em 2006, nós tivemos a promulgação da Lei 11.340, que é apelidada Lei Maria da Penha, mas o reflexo da LMP no código penal foi muito pequeno. O que essa lei fez no código penal foi introduzir uma qualificadora por crime de lesão corporal. Aí, ele aumenta as balizas da pena que passa a ser de 3 meses a 3 anos de detenção quando o crime de lesão corporal for praticado no âmbito doméstico e familiar, no seio familiar. Então, a LMP foi o primeiro passo, foi a primeira legislação que trouxe e que buscou punir com mais rigor a violência doméstica e familiar. A LMP tem um viés multidisciplinar. Ela tem um reflexo criminal no âmbito processual criminal e também no âmbito penal, mas ela também trata de políticas públicas e aspectos sociais e psicosociais para as vítimas. Trouxe mecanismos importantes com reflexo criminal como as medidas protetivas de urgência e também o afastamento da Lei 9.099 possibilitando a prisão em flagrante dos autores mesmo em casos de crimes de menor potencial ofensivo ou contravenção penal. [...] No entanto, a legislação caminha de uma forma muito lenta (Delegada de polícia 1, entrevista com a autora, 2018).

*16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres* é uma das diversas campanhas que tem como objetivo conscientizar e promover o enfrentamento à violência contra a mulher no estado do Espírito Santo. Essa ação é promovida pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH). Além disso, essa campanha é uma mobilização anual, praticada simultaneamente por diversos atores da sociedade civil e dos poderes públicos. Sua primeira edição ocorreu em 1991 e já conquistou a adesão de cerca de 160 países. Mundialmente, o movimento se inicia no dia 25 de novembro, que é celebrado o *Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher*, e se estende até o dia 10 de dezembro, quando é celebrado o *Dia Internacional dos Direitos Humanos*.

No estado do ES, a SEDH promove ações e atividades nos municípios da Grande Vitória e do interior do estado, com campanhas de conscientização e prevenção como por exemplo, atividades de formação dos inspetores penitenciários, rodas de diálogo e ações em parceria com a Ufes. Além das atividades promovidas pela Unidade Móvel de Atendimento à Mulher, com serviços de orientação e de prevenção à violência (Martins, 2018). Criada em julho do ano de 2016, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH) também inclui a Gerência de Políticas Públicas para Mulheres que é responsável pela execução e o monitoramento das políticas públicas para as mulheres, dentre outras atribuições correlatas e complementares abaixo descritas:

I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, garantindo condições de liberdade e equidade de direitos, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Estado;

II - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade;

III - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de construir a autonomia econômica das mulheres (Governo do Estado do ES, 2018).

Em relação às ações e atividades do estado do ES no enfrentamento da violência contra a mulher a entrevistada relata que:

[...] Ainda hoje, infelizmente, a maioria das ações do Estado são baseadas em política de governo, que varia conforme muda o gestor, o que dificulta a continuação dos trabalhos que mostram bons resultados. Outro ponto a ser considerado é que a responsabilização do homem foi ignorada por um bom período, acreditando-se que deveria apenas prendê-lo como forma de punição. Levaram alguns anos para se perceber que a situação de violência é relacional e, por isso, se abordarmos sob o viés da dualidade (vítima x agressor; bom x mau etc) não conseguiremos resultados eficientes, pois tenderemos a alijar o homem da discussão (Psicóloga 4, entrevista com a autora, 2018).

### **3.3 Os desafios: fatores culturais**

A violência doméstica e familiar é considerada um tipo específico de violência contra a mulher por ela ser praticada principalmente por pessoas que mantêm ou mantiveram (alguma) relação de intimidade com a vítima. Os fatores culturais exercem grande influência no nível de violência e na forma como as mulheres lidam com a situação de

violência a que estão expostas. Além disso, fatores como os descritos abaixo são tão importantes quanto a questão cultural dentro da análise de casos de violência contra a mulher no Brasil e no estado do ES. Os expertos na intervenção que foram consultados remarcam o caráter multifactorial do problema:

1) influência muito forte da religião na sociedade, onde os líderes religiosos influenciam a mulher a manter o relacionamento com o agressor, mesmo com a situação de violência, 'em nome da família'; 2) um mercado de trabalho que ainda valoriza a mão-de-obra masculina, fazendo com que muitas mulheres dependam do homem financeiramente; 3) tradição dos povos colonizadores, que colocam a mulher como cuidadora do lar; 4) o aumento vultoso do uso de entorpecentes atualmente, e a substância é um potencializador do comportamento agressivo deste homem que cede à violência contra a mulher; 5) rede de atendimento e acompanhamento às mulheres com deficiências estruturais e de recursos humanos qualificados; 6) desconhecimento, por parte da população feminina, da abrangência da Lei de atendimento às mulheres vítimas de violência; 7) descrédito, por parte da população feminina que conhece a Lei de atendimento às mulheres vítimas de violência, da eficácia da proteção à mulher; 8) ausência, praticamente, de políticas de conscientização dos agressores; entre outros (Psicólogo 1, entrevista com a autora, 2018).

De acordo com o relato da profissional da área de educação, a formação patriarcal e a construção social que o estado do ES apresenta hoje é resultado do modelo de colonização do país e de sua construção religiosa:

A formação patriarcal e a construção social de sujeição do feminino em relação ao masculino. Que historicamente se fundamenta no modelo de colonização luso e na construção religiosa pautada na submissão do feminino. O ES naturalizou a relação de posse do homem com a mulher o que a transforma em objeto de sujeição. O processo de fetichização do corpo contribui para torná-lo mercadoria, ou produto de consumo. Essa objetificação construída pela história e naturalizada na prática social perpetua a 'ideia' de que o corpo da mulher é local de violência e espaço para as mais profundas violações visto que ele [o corpo] é 'propriedade' do homem (Professora e historiadora 1, entrevista com a autora, 2018).

Além da questão cultural, a entrevistada afirma que fatores como religião, dependência emocional e baixo desempenho sócio-econômico também influenciam a ocorrência de violência contra a mulher no estado:

Mulher: cultura de submissão ao homem, sustentada pela religião, baixa autoestima, na maioria dos casos baixa sustentabilidade econômica, dependência emocional.

Homem: cultura machista, cultura de submissão da mulher ao homem a qualquer custo, baixa autoestima, alguns casos de baixo desempenho socio-econômico em relação à mulher (Analista em gestão de saúde 1, entrevista com a autora, 2018).

### **3.3.1 Os desafios: qualidade de intervenção preventiva**

No Brasil, a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, é considerada o principal marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no campo jurídico e legislativo. Porém, para o cumprimento e eficácia dos objetivos previstos nessa lei, é importante que seus dispositivos sejam aplicados de forma concreta pela União, estados, municípios, sem desconsiderar, que num vasto país como o Brasil, o bom desempenho dessas ações públicas está condicionado pelas diferentes capacidades administrativas e esferas de governos (Senado Federal *et al.*, 2018). A lei em si não é suficiente para garantir à mulher uma vida sem violência e mais segura, e de acordo com a entrevistada:

[...] É preciso construir e fortalecer a rede de cuidados para a mulher em situação de violência, que perpassa a saúde, educação, assistência social, geração de renda e demais áreas, visando a emancipação feminina, o respeito à mulher e prevenção (Psicóloga 2, entrevista com a autora, 2018).

Além disso, a participação mais efetiva do estado em providenciar políticas de prevenção de violência contra a mulher é essencial para evitar a progressão desses crimes que podem levar até a morte da vítima. Segundo a entrevistada:

O rompimento do ciclo a partir dos primeiros atos de violência evita a progressão dos atos para dimensões mais graves. A vítima precisa identificar logo os primeiros atos de agressão verbais e romper a relação. Campanhas pedagógicas e núcleos locais e regionais nos municípios de apoio psicológico e orientação das vítimas, ajudando-as a identificar que estão em um relacionamento abusivo e incentivando-as ao rompimento da relação e empoderamento de seus direitos previsto na Lei 11.340/06 (Delegada de polícia 1, entrevista com a autora, 2018).

O governo do ES trabalha com políticas públicas para combater a violência de gênero, porém:

Precisa-se atuar de forma mais enfática em políticas pública de prevenção, fortalecendo a rede de amparo psicossocial às vítimas, ampliando os núcleos de atendimento em todas as regiões. Ampliar projetos direcionados também ao autor, para buscar desconstruir o viés machista e de agressividade. Fortalecer o material humano das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher para que os procedimentos sejam concluídos com celeridade (Delegada de polícia 1, entrevista com a autora, 2018).

Ademais:

[...] O que temos observado é que os investimentos para esta pasta, não estão sendo contemplados no orçamento, e isto é preocupante (Assistente social 1, entrevista com a autora, 2018).

A Lei Maria da Penha reafirmou os serviços existentes e previu a criação de novos serviços especializados como, a) casas abrigo; b) delegacias especializadas; c) núcleos de defensoria pública especializados; d) serviços de saúde especializados; e) centros especializados da mulher; f) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; g) promotorias públicas especializadas ou núcleos de gênero do Ministério Público. Apesar disso, há de se considerar que a violência é um fenômeno complexo e multifacetado e as políticas destinadas ao seu enfrentamento não se inscrevem em um eixo de ação específico. Isso se deve porque elas requerem a integração de diversas instituições que incluem o sistema de Justiça, a assistência social, a segurança pública, as instituições de ensino e hospitalares (Martins, Cerqueira e Matos, 2015: 8). Para o seu melhor desempenho e combate à violência doméstica e familiar:

[...] Precisa-se é fortalecer todas estas instituições com recursos suficientes, para que a engrenagem do modelo possa funcionar. O problema não está no modelo, mas na falta de investimentos dos Poderes Públicos nas instituições, inviabilizando um funcionamento eficiente e célere (Delegada de polícia 1, entrevista com a autora, 2018).

O monitoramento das ações e efetividade das políticas públicas desenvolvidas nas UFs e municípios brasileiros é considerado um dos maiores desafios do enfrentamento à violência. Isso porque, o acompanhamento requer um processo eficaz de comunicação contínua entre os entes federativos, necessita de sistemas de informação capazes de gerar dados que contribuam para o gerenciamento dos serviços e a compreensão das dimensões da violência, além de poder avaliar os esforços institucionais empreendidos (Martins, Cerqueira e Matos, 2015: 8-9).

### **3.3.1.1 'Se ela não for minha, não será de mais ninguém!'**

Uma das críticas ao tratamento das vítimas durante os julgamentos de feminicídio é a exposição da vida da mulher em seus mínimos detalhes a fim de comprovar o seu descumprimento do papel esperado de uma boa mãe e mulher, mesmo que ela não fizesse mais parte dessa união. Além disso, alguns dos argumentos comuns utilizados em defesa das atitudes do acusado são: a legítima defesa da honra, a coação irresistível, a embriaguez completa, a imprudência e a negligência do agressor. Logo, esses argumentos justificam a violência contra a mulher vítima que por sua vez agrediu a honra do acusado ou que o

coagiu a matá-la. Essa lógica foi, e ainda é, utilizada na defesa do acusado, porém, feministas desenvolveram um discurso que defende a condição da mulher como cidadã de plenos direitos, devendo ter seu direito à vida plenamente tutelado (Cunha 2014: 164-165). Assim expressam Ardaillon e Debert em defesa dos direitos humanos das mulheres:

“Não se trata de negar o direito de defesa dos acusados, nem de achar que qualquer denúncia feita por uma mulher prescindia de comprovação. Mas, não se pode legitimar o embasamento da Defesa ou da Acusação em argumentos discriminatórios que partem do princípio de que a mulher não tem os mesmos direitos que o homem” (1987 citado em Cunha, 2014: 165).

Segundo a representante do Ministério da Saúde, Cheila de Lima, há uma necessidade de criação de espaços de atendimento integrado para as mulheres vítimas de violência. Isso se deve, segundo ela, para evitar que a vítima tenha que repetir a mesma história do crime toda vez que ela for a diferentes serviços de atendimento:

Criar ou fortalecer os espaços onde a mulher resolva suas necessidades ali. Porque se ela chega no serviço de saúde e conta uma história. Ela tem que chegar na assistência social e contar a mesma história. Tem que chegar nas delegacias e contar a mesma história. Para cada história contada ela sofre uma violência. Então a gente precisa estruturar os nossos serviços para que todas as portas de entrada dêem respostas às reais necessidades das mulheres vítimas ou em situação de violência (Câmara dos Deputados, 2018).

Além disso, a deputada Flávia Moraes, do PDT goiano, afirma que a violência contra a mulher deve ser combatida em ‘várias frentes’ porque ela se trata de um problema cultural. O combate não deve ser somente com penas mais graves, medidas protetivas, do tratamento do agressor, do tratamento das vítimas, e sim deve haver a promoção de forte mudança cultural. A deputada ainda afirma que “muitas vezes o homem pela sua própria criação tem dificuldade de conviver com essa mulher moderna” (Câmara dos Deputados, 2018). Ademais, a mulher tem se tornado independente nos últimos anos e suportado cada vez menos o relacionamento ruim e, como resultado, ela o larga. Esse término, não é suportado pelo homem agressor e o leva a cometer o crime de violência e até o feminicídio (Câmara dos Deputados, 2018).

Em relação aos serviços especializados de enfrentamento à violência, a intersectorialidade é desempenhada a partir da coexistência de serviços garantindo o acesso das mulheres a uma rede integrada que compreenda a complexidade do fenômeno da violência, suas causas e consequências. Tendo em vista a extensão territorial do Brasil e a implantação recente dos serviços especializados, é possível observar que, em geral, a intersectorialidade é baixa na maior parte dos municípios brasileiros, com exceção das capitais. Dessa forma,

há uma necessidade da ampliação massiva de serviços – dispostos em rede – em cidades do interior do país (Martins, Cerqueira e Matos, 2015: 34).

Ademais, a capacitação didática e psicológica dos agentes de instituições públicas que lidam diariamente com casos de violência doméstica e familiar é considerado essencial para aprimorar o seu atendimento à vítima e seus respectivos familiares:

Considero primordial que os policiais tenham condições dignas de trabalho e seja viabilizado treinamentos periódicos com viés pedagógico, psicológico e de conhecimento/atualização em relação a matéria (Delegada de polícia 1, entrevista com a autora, 2018).

Como servidora pública, convivo diariamente com a falta de recursos que possibilitem a realização do trabalho em sua plenitude, muitas vezes não pela falta do recurso propriamente dito, mas da burocracia em torno da aquisição desses recursos. Além da ausência de recursos materiais de trabalho, deve-se preocupar em investir em capacitação continuada das equipes de atendimento às vítimas de violência (Assistente social 2, entrevista com a autora, 2018).

Segundo Campos *et al.* (2016), a burocracia e o tradicionalismo jurídico na aplicação das MPUs têm sido obstáculos para o cumprimento das mesmas. Ademais, as MPUs são requeridas pela polícia através de um documento padrão (Campos *et al.*, 2016), mas que pode variar se a medida for solicitada em uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (Deam) ou em uma delegacia comum (Campos *et al.*, 2016; Diniz, 2016; Gumieri, 2016). A concessão ou o indeferimento das medidas também variam. Haja vista que, nos casos de medidas julgados no Distrito Federal entre 2006 e 2012, dentre os 48% deles, as medidas foram negadas por falta de informações para análise dos requerimentos, ou seja, devido a fragilidade na formulação das medidas. Nesses casos, o Poder Judiciário “ignora o caráter urgente da medida e sobrecarrega as vítimas com um ônus argumentativo e probatório” (Diniz, 2016; Gumieri, 2016, citado em Campos, 2017: 13). Vale ressaltar que em casos de “violência doméstica a palavra da vítima não pode ser mitigada, pois a violência dessa natureza ocorre geralmente sem testemunhas” (Lavigne e Perlingeiro, 2011 citado em Campos, 2017: 13) e normalmente já ocorre há muito tempo. Além disso, nos casos apontados acima, também se destaca a negligência judicial com os pedidos das MPUs, pois um, em cada quatro pedidos, é indeferido sem justificativa (Diniz, 2016; Gumieri, 2016) ou por não possuir as provas ou testemunhas necessárias (Pasinato *et al.*, 2016 citado em Campos, 2017: 13).

Dessa forma, a postura judicial viola a Lei Maria da Penha e modifica o caráter de urgência da medida e a centralidade que a lei confere à mulher e não ao réu. Ainda mais, a lei prevê que o Ministério Público seja comunicado, podendo desta forma produzir prova (inciso III do art. 18). E o indeferimento da MPU sem uma justificativa é inconstitucional, pois toda

decisão judicial deve ser fundamentada (inc. IX do art. 93, da Constituição Federal). A exigência de provas e testemunhas nos casos que abrangem a Lei Maria da Penha é considerada para alguns, uma tentativa de adequá-la à lógica do sistema penal tradicional, isto é, para que a polícia comprove a existência do delito, há necessidade de autoria e materialidade. Portanto, não haverá materialidade do crime de ameaça ou violência psicológica se não houver uma prova ou testemunhas. Da mesma forma, quando ocorre violência física aparente ou não, também ocorre violência psicológica. O casos de violência doméstica acontecem no íntimo do lar e normalmente não há testemunhas, e quando o há, são os filhos da vítima. Muitas vezes, os familiares que estão cientes da violência, preferem não interferir ou incentivam a vítima a desistir da denúncia (Campos, 2016 citado em Campos, 2017: 14).

E como destacam as profissionais entrevistadas abaixo, o medo e a dependência afetiva da vítima para com o seu agressor muitas vezes a impede de denunciá-lo:

Vítimas que ostentam temor e dependência econômica e/ou afetiva com o autor, ainda são temerosas em denunciar o agressor (Delegada de polícia 1, entrevista com a autora, 2018).

Opino através da minha prática profissional que muitas mulheres agredidas não tomam nenhuma providência quando são agredidas a primeira vez sendo que a situação só vai piorando até chegar o assassinato (Enfermeira, entrevista com a autora, 2018).

As dificuldades de aplicação da LMP encontradas no sistema jurídico (polícia, Ministério Público e magistratura), em especial para a concessão das medidas protetivas, está relacionada à permanência da lógica jurídica tradicional que se contrapõe à lógica de proteção da mulher defendida pela LMP. Ademais, as políticas públicas têm privilegiado o sistema de justiça e segurança, sem que mudanças pudessem ser observadas no tratamento jurídico e no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Senado Federal, 2013 citado em campos 2017: 18). A exposição direta ou indireta de crianças e adolescentes à violência doméstica também é um fator que tem de ser levado em consideração na formulação de políticas de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes. Como também, considerar políticas de prevenção durante a gestação pois, nesse período, as mulheres se encontram ainda mais vulneráveis (Campos 2017: 18).

Portanto, é preciso repensar as políticas de combate à violência contra a mulher e privilegiar a prevenção e a assistência sem deixar de lado o sistema jurídico. E de acordo com Campos, “há que se pensar também no envolvimento da vizinhança e das redes sociais (as novas comunidades), que podem atuar como agentes de prevenção” (2017: 18-19).

## CONCLUSÃO

Apesar das mudanças no Código Penal brasileiro e das políticas públicas adotadas pelo governo do ES para combater a violência de gênero, os casos de violência contra a mulher continuam alarmantes. Os avanços do Código promoveram uma maior visibilidade dos casos de violência contra a mulher e com isso um aumento no número de denúncias e combate a esse fenômeno social. Além disso, houve também a criação de serviços especializados para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e de feminicídio, porém, ainda assim há uma grande parcela das mulheres vítimas que não denunciam os seus agressores.

Sem dúvida, a relação entre violência e gênero é complexa. Isso porque as desigualdades de gênero existentes no Brasil e especificamente no ES potencializam o risco de violência de homens contra mulheres tornando mais difícil a busca das vítimas por proteção. As relações de poder, questões culturais, econômicas e o controle social constituído na sociedade patriarcal fazem com que um grande percentual de mulheres que sofre com a violência doméstica não denuncie e permaneça vítima invisível da violência diária.

O governo brasileiro tem promovido, mesmo que lentamente, mudanças no âmbito jurídico a fim de combater a violência doméstica e familiar e o feminicídio. Haja vista que uma das principais mudanças no Código Penal brasileiro (CPB) foi a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) que introduziu uma qualificadora por crime de lesão corporal e promoveu o afastamento da Lei 9.099, possibilitando a prisão em flagrante. Ademais, a Lei 13.104/2015, instituiu o feminicídio como nova qualificadora do crime de homicídio no CPB. E em abril deste ano de 2018 houve a criação do crime específico de desobediência judicial de medidas protetivas de urgência (Lei 13.641/18).

Vale ressaltar que os resultados obtidos da mudança no Código Penal brasileiro no período de 2006 a 2017 foram: a criação de medidas protetivas de urgência (MPU) para mulheres que denunciaram ter sofrido violência doméstica e familiar; a criação de grupos reflexivos da Polícia Civil de Vitória, apesar de ser facultativo e sem vínculo com o Ministério Público e o Judiciário; quando há violação de direito de crianças e adolescentes as delegacias –o serviço social– referência para a Delegacia de Proteção à Criança e ao adolescente, Conselhos Tutelares, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Defensoria Pública são responsáveis para o cuidado e a manutenção dos direitos desse grupo.

Apesar disso, o Estado não atua de forma efetiva na criação e na implementação de políticas públicas que envolvam a educação de crianças, jovens e adolescentes no que tange a promoção de igualdade de gênero e igualdade dos direitos humanos entre homens e mulheres. E esse foi um dos pontos bastante abordado nas entrevistas devido ao seu grau de importância no combate à violência de gênero no estado do ES. Isso porque através da educação, esses jovens passam a aprender desde cedo a respeitar a liberdade e os direitos humanos entre os gêneros, e dessa forma ajudam a romper a hierarquia patriarcal existente nas relações entre homens e mulheres.

É possível observar que as políticas públicas adotadas pelo governo do ES estão voltadas principalmente para a punição dos agressores e para a proteção das vítimas do que para a prevenção e a pós-venção da violência doméstica e familiar.

Porém é importante considerar que, a total igualdade dos sexos é essencial não somente para que haja o progresso humano, mas para que também haja a transformação da sociedade e principalmente para a emancipação da mulher. Negar essa igualdade para metade da população do mundo é uma afronta à dignidade humana, e promove atitudes e hábitos destrutivos em homens e mulheres. Logo, a violência de gênero é uma violação dos direitos humanos, pois afeta a saúde global além de ser um grande obstáculo para a obtenção da justiça de gênero, e ser uma ameaça ao desenvolvimento democrático e à saúde pública.

Para que o combate à violência de gênero seja efetivo, é preciso, antes de qualquer coisa, que a sociedade brasileira e principalmente a capixaba reconheça que vive em um sistema patriarcal de gênero e sexo, onde a construção cultural existente padroniza, minimiza e justifica a violência do homem sobre a mulher. Além disso, em muitas ocasiões a vítima é responsabilizada pela violência sofrida. Ou seja, esse fenômeno é naturalizado e banalizado pela própria sociedade, e isso propicia a impunidade ao agressor.

Ademais, os profissionais entrevistados afirmaram, em sua maioria, que os servidores públicos que atendem vítimas de violência doméstica e familiar precisam ser (mais) qualificados a fim de poder desenvolver o seu trabalho com mais eficiência e presteza, sem apresentar qualquer tipo de julgamento ou etiquetamento de condição da vítima por esse vínculo que ela tem com o seu agressor. Isso porque, há casos em que as vítimas que pedem ajuda e vão às instituições públicas ainda são criticadas ou discriminadas por estarem ali naquela condição. Dessa forma, as instituições públicas também carecem de uma mudança cultural e de investimento na capacitação continuada de seus funcionários para que eles possam entender, respeitar e ajudar as vítimas a mudar a realidade que vivem sem causar mais danos ou violações aos seus direitos humanos.

Igualmente, é importante que a justiça e o Estado assegurem que a mulher em situação de violência possa ter autonomia de sua vida o mais rápido possível a fim de não precisar ficar em permanente estado de tutela e vigilância masculina ou estadual. Para isso, a adoção de políticas que atendam a vítima e seus familiares nas suas necessidades e diversidades dentro dos distintos contextos em que vivem é imprescindível para a defesa de seus direitos humanos.

Além disso, para construir uma sociedade igualitária é preciso, primeiramente, desconstruir a cultura machista que é considerada um fator sociocultural. E para isso, é imprescindível a participação efetiva do Estado na oferta de políticas públicas que incluam a sociedade e principalmente as instituições de ensino, saúde, segurança pública e o setor da mídia como colaboradores essenciais e permanentes no combate à violência contra a mulher e na promoção da igualdade de gênero. Pois, como ficou evidente nas entrevistas, todos os agentes são importantes nesse combate, porém o trabalho em conjunto, de forma sistematizada e a longo prazo possibilita resultados mais efetivos.

Outro fator tão importante quanto destacado nas respostas dos profissionais é a inclusão do homem nos trabalhos de prevenção da violência de gênero e da violência doméstica e familiar para que assim a cultura machista presente na sociedade brasileira, e em especial na capixaba, possa mudar e conseqüentemente influenciar na redução do índice desses tipos de violência. Igualmente, a luta pelos direitos humanos das mulheres e pela igualdade de gênero não deve ser considerado uma luta somente das mulheres, pois, o papel do homem é imprescindível no rompimento da hierarquia patriarcal existente na sociedade.

Há de se considerar que ao longo da história, a cultura machista também foi, e ainda é, reproduzida pelas famílias e pelas próprias mulheres. Mas, esse cenário está mudando, mesmo que de forma lenta, devido a participação ativa de muitas mulheres feministas e de outros atores civis para garantir à mulher uma vida sem violência. As mulheres não devem ser somente vistas como vítimas da violência mas como agentes sociais proativos no combate da violência de gênero e na defesa de seus direitos humanos.

Portanto, há muito que ser melhorado, criado e implementado. Isso porque o descaso do governo para com essas vítimas e seus familiares durante e principalmente o período pós-violência ainda é muito grande. Também é imprescindível que as políticas públicas e ações do governo do ES recebam maior investimento, manutenção e continuação pois muitos projetos não são contínuos devido à mudança de gestão nos governos do estado. E isso prejudica muito o andamento e a sua eficácia, além de colocar a vida das vítimas e seus familiares em risco.

## **ANEXO I:**

### **Perfil dos profissionais entrevistados<sup>5</sup>**

<b>Profissional:</b> Psicóloga (3)- faz atendimento com mulheres vítimas de violência
<b>Data da entrevista:</b> Holanda - Vitória, ES 23/07/2018 Via skype
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Assistente Social – Prefeitura de Vitória
<b>Data da entrevista:</b> Vitória, 25/07/2018 Via email
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Agente de Saúde – Prefeitura de Vitória
<b>Data da entrevista:</b> Vitória, 25/07/2018 Via email
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Delegada da Polícia Civil/ES (1) – Titular da DEAM de Linhares que trata de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes contra a dignidade sexual de mulheres
<b>Data da entrevista:</b> Linhares, 29/07/2018 Via whatsapp (mensagem de áudio)
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Delegada da Polícia Civil/ES (1) – Titular da DEAM de Linhares que trata de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes contra a dignidade sexual de mulheres
<b>Data da entrevista:</b> Linhares, 28/10/2018 Via email
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Professora/Historiadora (1)- trabalha ativamente para a inserção do ensino e discussão de igualdade de gênero nas escolas
<b>Data da entrevista:</b> Marechal Floriano, 30/07/2018 Via email
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Psicóloga da Policial Civil/ES (4)
---

<sup>5</sup> Para efeitos de sigilo, o nome dos entrevistados não será adicionado.

<b>Data da entrevista:</b> Serra, 31/07/2018 Via email
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Policial Militar Vitória/ES – trabalhou com 'Patrulhas Maria da Penha' mas agora trabalha com a repressão do tráfico de drogas
<b>Data da entrevista:</b> Vitória, 31/07/2018 Via email e whatsapp (mensagem de áudio)
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Delegada da Polícia Civil/ES (2) – Titular da DEAM da Serra
<b>Data da entrevista:</b> Serra, 31/07/2018 Via whatsapp (mensagem de áudio)
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Psicólogo e Analista de Psicologia do Tribunal de Justiça do ES (1)
<b>Data da entrevista:</b> Cachoeiro de Itapemirim, 07/08/2018 Via email
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Assistente Social da Prefeitura de Vitória (1)– Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMSV)
<b>Data da entrevista:</b> Vitória, 09/08/2018 Via email
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Psicóloga (2)
<b>Data da entrevista:</b> Vitória, 12/08/2018 Via email
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Médica – Prefeitura Municipal da Serra
<b>Data da entrevista:</b> Serra, 14/08/2018 Via email
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Analista em Gestão de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do ES (1)
<b>Data da entrevista:</b> Vitória, 14/08/2018 Via email
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Assistente Social da Polícia Civil /ES -DEAM
<b>Data da entrevista:</b> Vitória, 14/08/2018 Via email
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Enfermeira da Prefeitura Municipal de Vitória
<b>Data da entrevista:</b> Vitória, 17/08/2018 Via email
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Assistente Social da Prefeitura Municipal de Vila Velha (2)– Centro de Referência no Atendimento Especializado à Mulher em Situação de Violência de Vila Velha (CRAMVIVE)
<b>Data da entrevista:</b> Vila Velha, 20/08/2018 Via email
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Psicóloga – Conselho de Assistência Social de Vitória (Comasv)- Sindicato dos Psicólogos Regional do ES
<b>Data da entrevista:</b> Vitória, 23/08/2018 Via email
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

<b>Profissional:</b> Jornalista – Repórter
<b>Data da entrevista:</b> Vitória, 7/09/2018 Via email
<b>Descrição do tema:</b> Efeitos da evolução do CPB no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no ES

# ANEXO II

## DOCUMENTOS

### 1. Modelo da entrevista

Entrevista para pesquisa de mestrado	
<b>Informação sobre a Pesquisadora:</b> Yohana Dumas Carvalho van der Velde Aluna do Programa de Mestrado em Estudos Latino-Americanos, especialização em Políticas Públicas.	
<b>Título da Pesquisa :</b> Evolução do Código Penal brasileiro em relação à violência de gênero: Análise das políticas públicas contra o feminicídio no estado do Espírito Santo.	
<b>Informação sobre o estudo:</b> Atualmente estou fazendo trabalho de campo para a pesquisa do meu mestrado. Os resultados desta pesquisa fazem parte da minha tese de mestrado. Nesta pesquisa, você é solicitado a fornecer informações sobre o tema abordado através de entrevista semi-estruturada.	
<b>Objetivo Central da Pesquisa:</b> Analisar os efeitos da evolução do Código Penal brasileiro no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no estado do Espírito Santo.	
Favor responder às perguntas abaixo de forma breve e clara.	
1. O Brasil e principalmente o estado do ES ocupam o topo do ranking de violência contra a mulher nos últimos anos. Na sua opinião, qual seria o <b>principal motivo</b> desse alto índice de violência no estado?	
2. Na sua opinião, quais são os <b>fatores comuns</b> nos casos de violência contra a mulher no ES?	
3. Desde o ano de 2006, o Código Penal brasileiro foi modificado a fim de combater a violência contra a mulher e punir gravemente casos de feminicídio no país. Leis como a Lei Maria da Penha e o Feminicídio são algumas das medidas de combate à esse tipo de violência. Na sua opinião, quais foram os <b>efeitos</b> dessa mudança para as mulheres vítimas no estado?	
4. Você acredita que a lei sozinha consegue garantir à mulher uma vida sem violência e mais segura? Se não, o que o estado deveria fazer para melhorar essa situação atual?	
5. Quais políticas públicas o governo do ES adotou para combater o feminicídio?	
6. As políticas públicas adotadas pelo governo do ES foram <b>eficientes</b> no combate ao feminicídio? Por quê?	
7. Quais outros agentes são importantes para o combate e prevenção de crimes contra a mulher no ES? ( <i>o papel da sociedade civil; do sistema educativo; da saúde pública e privada; da segurança pública; das organizações de vítimas e da mídia</i> )	
8. Você considera os servidores públicos que lidam	

diariamente com vítimas de violência preparados o suficiente para ajudá-las? O que deve ser mudado?	
9. O que o estado do ES tem feito para ajudar as mulheres vítimas de violência a não voltar a ser vítimas novamente?	
10. Qual é o tratamento dado pelo estado às famílias e filhos de mulheres que sofrem violência doméstica e familiar ou que foram vítimas de feminicídio no estado?	
11. O que acontece com os agressores na maioria dos casos de feminicídio no estado?	
12. Há uma reincidência de crime cometido pelos agressores? Caso sim, qual seria o principal motivo para tal?	
<b>Nome do participante</b>	
<b>Profissão</b>	
<b>Idade</b>	
<b>Cidade que reside</b>	
<b>Data [dia/mês/ano]</b>	
<b>Agradeço a sua participação, disponibilidade e atenção!</b>	

## 2. Modelo da entrevista (extra) específica

<b>Entrevista para pesquisa de mestrado</b>	
<b>Informação sobre a pesquisadora:</b> Yohana Dumas Carvalho van der Velde Aluna do Programa de Mestrado em Estudos Latino-Americanos, especialização em Políticas Públicas, Universidade de Leiden.	
<b>Título da pesquisa :</b> Evolução do Código Penal brasileiro em relação à violência de gênero: Análise das políticas públicas contra o feminicídio no estado do Espírito Santo.	
<b>Informação sobre o estudo:</b> Atualmente estou fazendo trabalho de campo para a pesquisa do meu mestrado. Os resultados desta pesquisa fazem parte da minha tese de mestrado. Nesta pesquisa, você é solicitado a fornecer informações sobre o tema abordado através de entrevista semi-estruturada.	
<b>Objetivo central da pesquisa:</b> Analisar os efeitos da evolução do Código Penal brasileiro no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no estado do Espírito Santo (ES).	
<b>Favor responder às perguntas abaixo de forma breve e clara, segundo à sua propria opinião e experiência.</b>	
1. De que forma a progressão da violência (verbal-psicológica-física) pode ser evitada? Como o governo do ES juntamente com os municípios poderiam atuar para informar a população sobre esse fenômeno e ajudá-los a identificar se o relacionamento que se encontram apresenta características de violência?	
2. Quais foram as mudanças principais da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06 ) em relação à Lei 9.099/95? Em que aspecto essa mudança favoreceu ou prejudicou o combate à violência contra a mulher?	
3. Quais são os pontos principais do crime de desobediência judicial de medidas protetivas de urgência (Lei 13.641/18) e como funciona?	
4. Muitos consideram as políticas públicas adotadas pelo estado do ES como paleativas pois não estão direcionadas para a promoção da saúde, segurança e educação. Acredita-se que o processo de judicialização que ocorre no estado consiste numa consequência direta da inoperância das políticas públicas. Qual é a sua opinião acerca dessa afirmativa?	
5. Você acredita que a nova geração de servidores públicos que atuam no judiciário tenha contribuído positivamente no combate à violência contra a mulher no estado?	
6. Qual é a sua opinião acerca do modelo de reprodução do sistema judiciário criminal no que tange as etapas: Inquérito- Judiciário- Ministério Público – Reprodução e Ratificação do processo?	
7. Na sua opinião, como o governo do ES deveria lidar com a saúde mental dos policiais (civil, militar, etc.) em geral, mas principalmente daqueles que lidam diariamente com vítimas	

de violência doméstica e familiar e seus agressores?	
8. <i>O direito penal não alcança a especificidade de cada caso/processo de violência contra a mulher. Qual é a sua opinião sobre isso e o que deveria ser mudado?</i>	
9. Na sua opinião, o diálogo/discussão (amparados pela polícia ou agente público mediador) entre a mulher vítima de violência doméstica e familiar e o seu agressor deveria ser parte obrigatória durante o seu processo judicial? Explique.	
10. Você acredita que a vinculação de grupos reflexivos à medida protetiva como condição de liberdade do ofensor durante o processo penal tem que ser obrigatória? Explique.	
11. Na sua opinião, o uso da justiça restaurativa como mediação em casos de violência doméstica e familiar é algo positivo e eficiente no combate à violência contra a mulher no ES?	
12. De acordo com a sua experiência na área, qual seria a principal causa da subnotificação de casos de violência contra a mulher no ES?	
13. A desistência em denunciar o ofensor é uma realidade que ocorre entre as vítimas de violência doméstica e familiar. Qual seria uma alternativa para mudar essa situação?	
14. A reforma ou revisão do sistema prisional no Brasil ajudaria a resolver casos de violência contra a mulher que ficam impunes?	
<b>Nome do participante:</b>	
<b>Profissão:</b>	
<b>Idade:</b>	
<b>Data [dia/mês/ano]:</b>	
<b>Agradeço a sua participação, disponibilidade e atenção!</b>	

### 3. Modelo do protocolo sobre consentimento informado

<b>DOCUMENTO SOBRE CONSENTIMENTO INFORMADO E CONFIDENCIALIDADE PARA ENTREVISTAS</b>	
Esta forma de consentimento informado e confidencialidade é dirigida a acadêmicos, professores, pesquisadores, especialistas e profissionais que desejam fornecer informações através de uma entrevista para a pesquisa de uma tese de mestrado.	
<b>PARTE I: INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA QUE INVESTIGA</b>	
<b>Nome da pesquisadora</b>	Yohana Dumas Carvalho van der Velde
<b>Qualidade acadêmica</b>	Aluno do Programa de Mestrado em Estudos Latino-Americanos, especialização em Políticas Públicas
<b>Nome da organização</b>	Programa de Estudos Latino-Americanos Faculdade de Humanas Universidade de Leiden, Holanda
<b>Endereço</b>	Código postal 2311 BX Leiden, Holanda Tel.: +31 (0)71 527 2061 E-mail: p.a.isla.monsalve@hum.leidenuniv.nl Endereço: Witte Singel-complex van Wijkplaats 3
<b>Nome do professor guia</b>	(Dr.) Pablo Isla
<b>Título de investigação</b>	Evolução do Código Penal brasileiro em relação à violência de gênero: Análise das políticas públicas contra o feminicídio no estado do Espírito Santo
<b>PARTE II: INFORMAÇÃO SOBRE O ESTUDO</b>	
Atualmente estou fazendo trabalho de campo para a pesquisa do meu mestrado. Os resultados desta pesquisa fazem parte da minha tese de mestrado. Nesta pesquisa, você é solicitado a fornecer informações sobre a área de sua especialidade através de entrevista semi-estruturada.	
<b>Objetivo central da pesquisa</b>	
Analisar os efeitos da evolução do Código Penal brasileiro no marco das políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero no estado do Espírito Santo.	
<b>Tipo de intervenção de pesquisa</b>	
Entrevista informativa, semiestruturada, com duração aproximada de 45 minutos. Esta entrevista é realizada via telefone ou skype e com a sua permissão será registrada integralmente.	
<b>Seleção como participante</b>	
Você foi selecionado (a) devido ao seu perfil profissional e sua experiência na área temática e geográfica da pesquisa.	
<b>Participação voluntária</b>	
Sua participação nesta pesquisa é voluntária. Você pode optar por participar ou não participar. Você pode mudar de idéia mais tarde e deixar de participar desta investigação. As informações que você fornecer no âmbito deste estudo não obterão remuneração, reembolso de despesas ou incentivo de qualquer espécie.	
<b>Confidencialidade</b>	
As informações fornecidas só podem ser usadas no âmbito desta investigação. De maneira expressa, você pode solicitar que certas partes de suas informações sejam mantidas em sigilo, como o seu nome ou o nome de terceiros aos quais você se refere, sigilo de dados ou julgamentos	

declarados ou o sigilo de sua imagem.  
O sigilo inclui os processos de coleta, uso, divulgação, transferência e armazenamento das informações por um período indefinido de tempo.  
Em momento algum, as informações que você classificou como confidenciais serão compartilhadas.

#### **Quem contatar em caso de dúvida**

Esta proposta foi revisada e aprovada pelos professores encarregados do Programa de Estudos Latino-Americanos da Universidade de Leiden.  
Se você deseja receber mais informações sobre esta pesquisa acadêmica, entre em contato com o supervisor da tese:  
(Dr.) Pablo Isla  
E-mail: p.a.isla.monsalve@hum.leidenuniv.nl

### **PARTE III: REGISTRO DO CONSENTIMENTO INFORMADO**

Eu declaro:  
Que recebi o convite para participar da investigação *Evolução do Código Penal brasileiro em Relação à Violência de Gênero: Análise das Políticas Públicas contra o Femicídio no Estado do Espírito Santo*.  
Que aceitei voluntariamente e conscientemente participar de graça.  
Que recebi informações claras e suficientes sobre o tipo de pesquisa, o assunto e os objetivos deste estudo.  
Que me foram fornecidas informações sobre a instituição acadêmica para a qual esta pesquisa está sendo conduzida, fui informado do nome do professor supervisor responsável e do processo acadêmico em que os resultados serão utilizados.  
Que eu li as informações fornecidas acima. Eu tive a oportunidade de perguntar sobre elas e obter respostas satisfatórias às perguntas que fiz.  
Que eu consinto voluntariamente participar desta investigação como entrevistado e entendo que tenho o direito de desistir da investigação a qualquer momento.  
**Que eu aceito que a entrevista que é feita para esta investigação seja gravada na íntegra.**  
Que eu possa me recusar a conceder informações específicas ou restringir o uso de procedimentos de registro.

<b>Nome do participante</b>	
<b>Instituição</b>	
<b>Data [dia/mês/ano]</b>	
<b>Nome do pesquisador</b>	
<b>Data [dia/mês/ano]</b>	
<b>Assinatura do participante</b>	<b>Assinatura do pesquisador</b>

Está registrado que o participante recebeu uma cópia assinada deste documento de consentimento informado e confidencialidade.

#### 4. Modelo do SINAN: Sistema de Informação de agravos de notificação – Ficha de Notificação Individual – Ministério da Saúde

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde		SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL		Nº			
<p>Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.</p>							
Dados Gerais	1	Tipo de Notificação		2 - Individual			
	2	Agravo/denúncia	VIOLENCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	Código (CID10) Y08			
	3	Data de notificação					
	4	UF	5	Município de notificação	Código (IBGE)		
	6	Unidade Notificadora <input type="checkbox"/> 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros					
Notificação pelo Susil	7	Nome da Unidade Notificadora		Código Unidade			
	8	Unidade de Saúde		Código (CRES)			
	9	Data da ocorrência da violência					
	10	Nome do paciente		11 Data de nascimento			
	12 (ou) Idade	<input type="checkbox"/> 1- Não <input type="checkbox"/> 2- Dia <input type="checkbox"/> 3- Mês <input type="checkbox"/> 4- Ano	13 Sexo <input type="checkbox"/> M - Masculino <input type="checkbox"/> F - Feminino <input type="checkbox"/> 1- Ignorado	14 Gestante <input type="checkbox"/> 1- 1º trimestre <input type="checkbox"/> 2- 2º trimestre <input type="checkbox"/> 3- 3º trimestre <input type="checkbox"/> 4- idade gestacional ignorada <input type="checkbox"/> 5- Não <input type="checkbox"/> 6- Não se aplica <input type="checkbox"/> 7- Ignorado	15 Raça/Cor <input type="checkbox"/> 1- Branca <input type="checkbox"/> 2- Preta <input type="checkbox"/> 3- Amarela <input type="checkbox"/> 4- Parda <input type="checkbox"/> 5- Indígena <input type="checkbox"/> 6- Ignorado		
16	Escolaridade <input type="checkbox"/> 0- Analfabeto <input type="checkbox"/> 1- 1ª a 4ª série incompleta do EF (artigo primário ou 1º grau) <input type="checkbox"/> 2- 4ª série completa do EF (artigo primário ou 1º grau) <input type="checkbox"/> 3- 5ª a 8ª série incompleta do EF (artigo primário ou 1º grau) <input type="checkbox"/> 4- Ensino fundamental completo (artigo primário ou 1º grau) <input type="checkbox"/> 5- Ensino médio incompleto (artigo colegial ou 2º grau) <input type="checkbox"/> 6- Ensino médio completo (artigo colegial ou 2º grau) <input type="checkbox"/> 7- Educação superior incompleta <input type="checkbox"/> 8- Educação superior completa <input type="checkbox"/> 9- Ignorado <input type="checkbox"/> 10- Não se aplica						
17	Número do Cartão SUS		18 Nome da mãe				
Dados de Residência	19	UF	20	Município de Residência	Código (IBGE)		
	21	Distrito					
	22	Bairro		23	Logradouro (rua, avenida,...)	Código	
	24	Número	25	Complemento (apto., casa, ...)	26	Geo campo 1	
	27	Geo campo 2		28	Ponto de Referência	29	CEP
	30	(DDD) Telefone		31	Zona <input type="checkbox"/> 1 - Urbana <input type="checkbox"/> 2 - Rural <input type="checkbox"/> 3 - Periurbana <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado	32	País (se residente fora do Brasil)
	<b>Dados Complementares</b>						
	Dados de Pessoa Afetada	33	Nome Social		34 Ocupação		
35		Situação conjugal / Estado civil <input type="checkbox"/>					
36		Orientação Sexual <input type="checkbox"/> 1-Heterossexual <input type="checkbox"/> 2-Homossexual (gay/lésbica) <input type="checkbox"/> 3-Bissexual <input type="checkbox"/> 8-Não se aplica <input type="checkbox"/> 9-Ignorado		37 Identidade de gênero: <input type="checkbox"/> 3-Homem Transsexual <input type="checkbox"/> 8-Não se aplica <input type="checkbox"/> 9-Ignorado			
38		Possui algum tipo de deficiência/transorno? <input type="checkbox"/> 1- Sim <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 9- Ignorado		39 Se sim, qual tipo de deficiência/transorno? <input type="checkbox"/> 1- Sim <input type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 8- Não se aplica <input type="checkbox"/> 9- Ignorado			
Dados de Ocorrência	40	UF	41	Município de ocorrência	Código (IBGE)		
	42	Distrito					
	43	Bairro		44	Logradouro (rua, avenida,...)	Código	
	45	Número	46	Complemento (apto., casa, ...)	47	Geo campo 3	
	48	Geo campo 4		49	Ponto de Referência	50	Zona <input type="checkbox"/> 1 - Urbana <input type="checkbox"/> 2 - Rural <input type="checkbox"/> 3 - Periurbana <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado
	51	Hora de ocorrência (00:00 - 23:59 horas)					
	52	Local de ocorrência		53	Ocorreu outras vezes? <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado		
	54	A lesão foi autoprovocada? <input type="checkbox"/> 1 - Sim <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado					

SVS 15.06.2015

Violência	54 Essa violência foi motivada por: 01-Sedimento 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros 88-Não se aplica 99-Ignorado		
	56 Tipo de violência <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Psicológica/Moral <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Financeira/Econômica <input type="checkbox"/> Negligência/Abandono <input type="checkbox"/> Trabalho infantil <input type="checkbox"/> Intervenção legal <input type="checkbox"/> Outros	57 Meio de agressão <input type="checkbox"/> Força corporal/ espancamento <input type="checkbox"/> Enforcamento <input type="checkbox"/> Obj. contundente <input type="checkbox"/> Obj. perfuro-cortante <input type="checkbox"/> Substância/ Obj. quente <input type="checkbox"/> Envenenamento, intoxicação <input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Ameaça <input type="checkbox"/> Outro	
Violência Sexual	58 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Assédio sexual <input type="checkbox"/> Estupro <input type="checkbox"/> Pornografia infantil <input type="checkbox"/> Exploração sexual <input type="checkbox"/> Outros		
	59 Procedimento realizado 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Profilaxia DST <input type="checkbox"/> Profilaxia Hepatite B <input type="checkbox"/> Profilaxia HIV <input type="checkbox"/> Coleta de sêmen <input type="checkbox"/> Coleta de secreção vaginal <input type="checkbox"/> Contracepção de emergência <input type="checkbox"/> Aborto previsto em lei		
Dados do provável autor da violência	60 Número de envolvidos 1- Um 2- Dois ou mais 9- Ignorado	61 Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida 1-Sim 2-Não 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Pedreiro <input type="checkbox"/> Madrinha <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge <input type="checkbox"/> Namorado(a) <input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a) <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Irmão(ã)	62 Sexo do provável autor da violência 1- Masculino 2- Feminino 3- Ambos os sexos 9- Ignorado
	63 Suspeita de uso de álcool 1- Sim 2- Não 9- Ignorado		
Encaminhamento	64 Ciclo de vida do provável autor da violência: 1-Criança (0 a 9 anos) 2-Adolescente (10 a 19 anos) 3-Jovem (20 a 24 anos) 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais) 9-Ignorado		
	65 Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Rede de Saúde (Unidade Básica de Saúde, hospital, outras) <input type="checkbox"/> Rede de Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) <input type="checkbox"/> Rede de Educação (Creche, escola, outras) <input type="checkbox"/> Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Conselho do Idoso <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento ao Idoso <input type="checkbox"/> Centro de Referência dos Direitos Humanos <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Delegacia especializada de Proteção à Criança e Adolescente <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento à Mulher <input type="checkbox"/> Outras delegacias <input type="checkbox"/> Justiça da Infância e da Juventude <input type="checkbox"/> Defensoria Pública		
Dados finais	66 Violência Relacionada ao Trabalho 1- Sim 2- Não 9- Ignorado	67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado	68 Circunstância de lesão CID 10 - Cap XX
	69 Data de encerramento		
<b>Informações complementares e observações</b>			
Nome do acompanhante _____ Vínculo/grau de parentesco _____ (DDD) Telefone _____			
Observações Adicionais: _____ _____ _____			
<b>Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS 136</b> <b>TELEFONES ÚTEIS Central de Atendimento à Mulher 180</b> <b>Disque Direitos Humanos 100</b>			
Município/Unidade de Saúde _____		Cód. de Unid. de Saúde/CNES _____	
Nome _____	Função _____	Assinatura _____	
Violência Interpessoal/autoprovocada      Sinan      SVS 15.06.2015			

**5. Modelo da Ficha de notificação/ investigação individual: Violência doméstica, sexual e/outras violências interpessoais - Ministério da Saúde/ Secretaria de Vigilância em Saúde**



**Definição de caso:** Considera-se violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

**Atenção:** Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, a notificação deve ser obrigatória e dirigida aos Conselhos Tutelares e autoridades competentes (Delegacias de Proteção da Criança e do Adolescente e Ministério Público da localidade), de acordo com o art. 13 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta ficha atende ao Decreto-Lei nº 5.099 de 03/06/2004, que regulamenta a Lei nº 10.778/2003, que institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, e o artigo 19 da Lei nº 10.741/2003 que prevê que os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idosos são de notificação obrigatória.

Dados Gerais	1 Data da Notificação	2 UF	3 Município de Notificação	Código (IBGE)
	4 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)			Código (CNES)
	5 Data da Ocorrência do Evento	6 Hora da ocorrência (0 - 24 horas)		

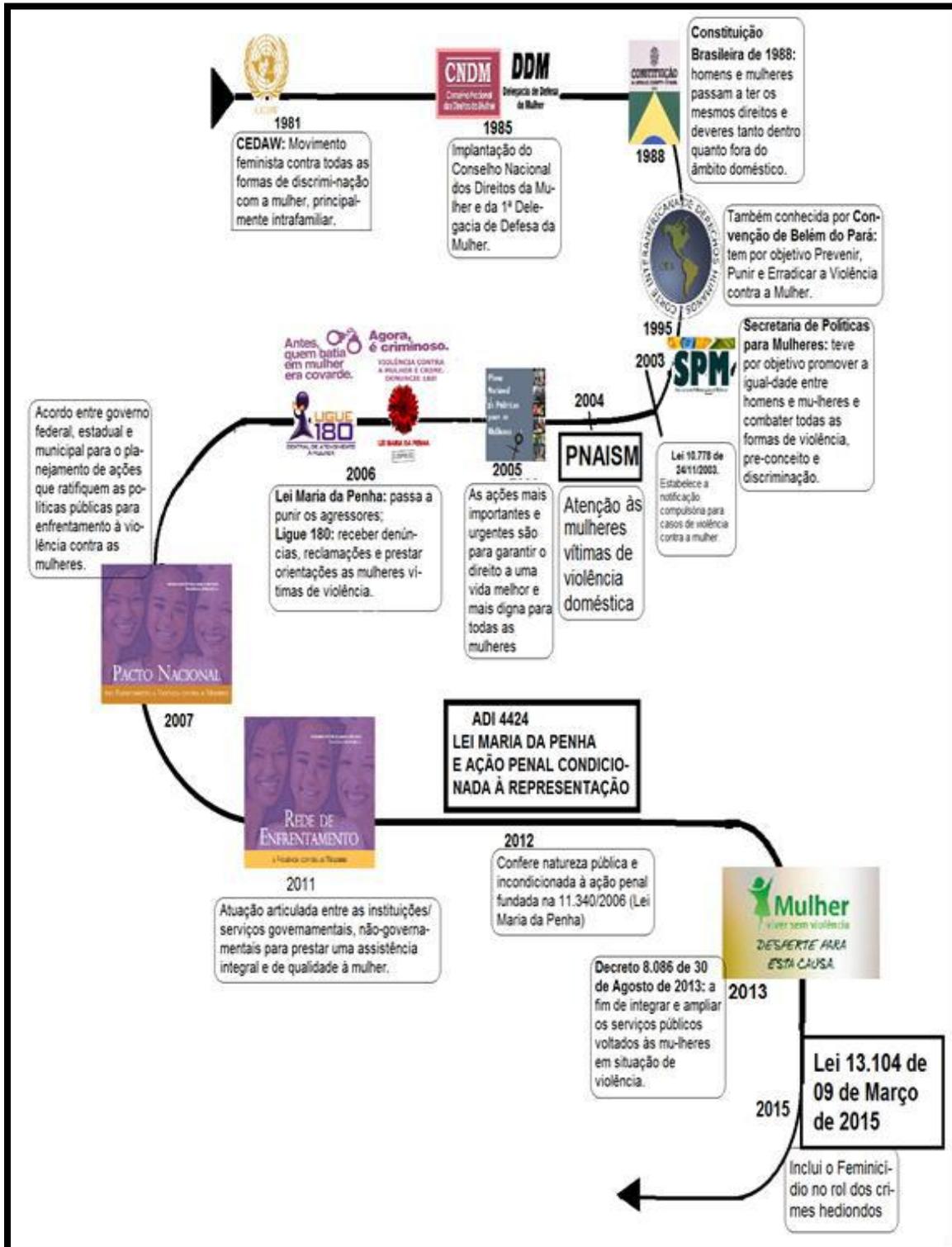
Dados da Pessoa Atendida	7 Nome		8 Data de Nascimento	
	9 Idade	10 Sexo	11 Gestante	
	12 Cor	13 Escolaridade		06) Ensino médio incompleto
	14 Ocupação	15 Situação conjugal		07) Ensino médio completo
	16 Relações sexuais	17 Possui algum tipo de deficiência?		08) Educação superior incompleta

Dados de Residência	18 Número do Cartão SUS	19 Nome da mãe	
	20 UF	21 Município de residência	Código (IBGE)
	22 Bairro de residência		23 Logradouro (rua, avenida,...)
	24 Número	25 Complemento (apto., casa, ...)	26 Ponto de Referência
	27 CEP	28 (DDD) Telefone	29 Zona

Dados da Ocorrência	31 Local de ocorrência				
	32 UF	33 Município de Ocorrência	34 Bairro de ocorrência		
	35 Logradouro de ocorrência (rua, avenida,...)		36 Número	37 Complemento (apto., casa, ...)	
	38 Zona de ocorrência		39 Ocorreu outras vezes?		40 A lesão foi autoprovocada?
	41 Meio de agressão		42 Tipo de violências		

<b>Violência Sexual</b>	<b>43</b> Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Assédio sexual <input type="checkbox"/> Pornografia infantil <input type="checkbox"/> Estupro <input type="checkbox"/> Exploração sexual <input type="checkbox"/> Atentado violento ao pudor <input type="checkbox"/> Outros _____	<b>44</b> Se ocorreu penetração, qual o tipo? 1- Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Oral <input type="checkbox"/> Anal <input type="checkbox"/> Vaginal		
<b>Dados do provável autor da agressão</b>	<b>45</b> Número de envolvidos 1 - Um <input type="checkbox"/> 2 - Dois ou mais 9 - Ignorado	<b>46</b> Relação com a pessoa atendida 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge <input type="checkbox"/> Cuidador <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Namorado(a) <input type="checkbox"/> Patrão/chefe <input type="checkbox"/> Padrasto <input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a) <input type="checkbox"/> Pessoa com relação Institucional <input type="checkbox"/> Madrasta <input type="checkbox"/> Amigos/conhecidos <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros _____	<b>47</b> Sexo do provável autor da agressão <input type="checkbox"/> 1 - Masculino 2 - Feminino 3 - Ambos os sexos 9 - Ignorado	<b>48</b> Suspeita de uso de álcool <input type="checkbox"/> 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado
<b>Em casos de violência sexual</b>	<b>49</b> Consequências da ocorrência detectadas no momento da notificação 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Aborto <input type="checkbox"/> Gravidez <input type="checkbox"/> DST <input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio <input type="checkbox"/> Outros _____			
<b>Em casos de violência sexual</b>	<b>50</b> Procedimento Indicado 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Profilaxia DST <input type="checkbox"/> Coleta de sangue <input type="checkbox"/> Contracepção de emergência <input type="checkbox"/> Profilaxia HIV <input type="checkbox"/> Coleta de sêmen <input type="checkbox"/> Comunicação de Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> Profilaxia Hepatite B <input type="checkbox"/> Coleta de secreção vaginal <input type="checkbox"/> Aborto previsto em lei			
<b>Evolução e encaminhamento</b>	<b>51</b> Evolução do Caso 1 - Alta 2 - Encaminhamento ambulatorial 3 - Encaminhamento hospitalar 4 - Evasão / Fuga 5 - Óbito pela agressão 6 - Óbito por outras causas 9 - Ignorado		<b>52</b> Se óbito pela agressão, data _____	
<b>Evolução e encaminhamento</b>	<b>53</b> Encaminhamento da pessoa atendida para outros setores 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Conselho tutelar (criança/adolescente) <input type="checkbox"/> Delegacia Especializada da Mulher <input type="checkbox"/> Centro de Referência da Assistência Social/CRAS <input type="checkbox"/> Vara da Infância / Juventude <input type="checkbox"/> Delegacia de Prot. da Criança e do Adolescente <input type="checkbox"/> Casa de proteção / abrigo <input type="checkbox"/> Outras delegacias <input type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> Programa Sentinela <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Outros _____			
<b>Evolução e encaminhamento</b>	<b>54</b> Circunstância da lesão (confirmada) CID 10 _____	<b>55</b> Classificação final <input type="checkbox"/> 1 - Suspeito 2 - Confirmado 3 - Descartado		
<b>Informações complementares e observações</b>				
<b>TELEFONES ÚTEIS</b> <b>Disque-Saúde</b> <b>Central de Atendimento à Mulher</b> <b>Disque-Denúncia - Exploração sexual a crianças e adolescentes</b> <b>0800 61 1997</b> <b>180</b> <b>100</b>				
<b>Notificador</b>	Município/Unidade de Saúde	Cód. da Unid. de Saúde/CNES		
Nome	Função	Assinatura		
Violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais				
SVS 28/06/2006				

## 6. Linha do tempo dos marcos e dispositivos legais para o combate à violência contra a mulher no Brasil (1981 -2015)



Fonte: Lima et al. (2016: 142)

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alves, F.M. (2006). 'Lei Maria da Penha: das discussões à aprovação de uma proposta concreta de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher', *Processo de Aprovação do Projeto de Lei de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*: FNEDH- Seminário de Capacitação para juízes, procuradores, promotores, advogados e delegados no Brasil.
- Amaral, E.C.; Santos, M.L. e Souza, V.M.C. (2016). 'Lei Maria da Penha: Caminhos para a efetivação das medidas protetivas', *Cadernos de Graduação: Ciências Humanas e Sociais*, (2): 3, 115-130.
- Azevedo, R.G. (2008). 'Sistema penal e violência de gênero: análise socio jurídica da Lei 11.340/06', *Sociedade e Estado*, 23(1), 113-135.
- Barbieri, T. (2004). 'Más de tres décadas de los estudios de género en América Latina', *Revista Mexicana de Sociología*, 66: 197-214.
- Brito, D. (2018). 'Denúncias de violência contra a mulher chegam a 73 mil, em 2018: Lei Maria da Penha completa 12 anos em meio a notícias de feminicídio', *Agência Brasil*, <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-08/denuncias-de-violencia-contra-mulher-chegam-73-mil-em-2018>
- Câmara dos Deputados. (2018). 'Aumenta número de notificações de casos de violência contra mulher no Brasil', *Radioagência*, <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/556593-AUMENTA-NUMERO-DE-NOTIFICACOES-DE-CASOS-DE-VIOLENCIA-CONTRA-MULHER-NO-BRASIL.html>
- Campos, C.H. (2017). 'Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático', *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 11 (1), 10-22.
- Carvalho, M.L., Barbosa, T.R.C.G. e Soares, J.B. (2010). 'Implementação de Política Pública: Uma Abordagem Teórica e Crítica', X Colóquio Internacional sobre Gestión Universitária em América do Sul, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC: Florianópolis, Brasil, 2010.

- Cruz, K.O.A.R. (2017). 'Até que a morte nos separe: uma análise sobre o feminicídio no município de Vitória-ES', *II Seminário de Ciências Sociais- PGCS Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)*: Vitória-ES, Brasil.
- Cunha, B.M. (2014). 'Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero', *XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR*, 149-170.
- D'Oliveira, H.R.F. (2014). 'A história do direito penal brasileiro', *Periódico Científico Projeção, Direito e Sociedade*, 5(2), 30-38.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP. (2017). 'Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública', *Série Casoteca FBSP*, (1), 1-145.
- Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos - FNEDH. (2006). 'Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica', *Seminário de Capacitação para juízes, procuradores, promotores, advogados e delegados no Brasil*, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres: Brasília.
- Gomes, C.A. e Batista, M.F. (2015). 'Feminicídio: Paradigmas para a análise da violência de gênero com apontamentos à Lei Maria da Penha', *VII Seminário de Pesquisa Interdisciplinar*, 1-15.
- Gonçalves, P.T. e Cintra, F.G. (2012). 'Código Penal Vigente e Anteprojeto de Código Penal: Uma Análise sob a Ótica do CSH – Critical Systems Heuristics', *Congresso Brasileiro de Sistemas: Revista Gestão e Conhecimento*, PUC Minas.
- Governo do Estado do Espírito Santo. (2018). 'Competências', *Secretaria de Estado de Direitos Humanos*, <https://sedh.es.gov.br/competencias>
- Heywood, A. (2014). *Global Politics*. Palgrave Foundations.
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2018). 'Atlas Violência 2018', *IPEA e FBSP*. 1-92.
- Jardim, J.M., Silva, S.C.A. e Nharreluga, R.S. (2009). 'Análise de políticas públicas: uma abordagem em direção às políticas públicas de informação', *Perspectivas em Ciência da Informação*, 14(1), 2-22.

Johnson, M. (s.d.) 'Intimate Terrorism, Gender theory of domestic violence', *National Training Resources: Tackling violence against women, Women's support Project*, <http://www.womenssupportproject.co.uk/userfiles/file/resources/nationalresources/Intimate%20Terrorism.%20Johnson.pdf>

Lima, L.A.A.; Monteiro, C.F.S.; Silva Jr., F.J.G. e Costa, A.V.M. (2016). 'Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil', *Revista de Enfermagem Referência*, 4(11), 139-146.

Massena, A.; Fernandes, C.; Ravara, D.; Ribeiro, F.M.; Susano, H. Cago, L.; Perquilhas, M. Guerra, P. Pena, S.; Albano, M. e Silva, M. (2016). 'Violência doméstica: implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno: Manual Pluridisciplinar'. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários – CEJ e Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género: Portugal.

Martins, A.P.A., Cerqueira, D. e Matos, M.V.M. (2015). 'A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil', *IPEA*, Brasília: 13.

Martins, L. (2018). 'Começa nesta quarta a programação dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres', *Governo do Estado do Espírito Santo*, <https://www.es.gov.br/Noticia/comeca-nesta-quarta-a-programacao-dos-16-dias-de-ativismo-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres>

Merry, S.E. (2009) 'Gender Violence: A Cultural Perspective', Wiley-Blackwell: United Kingdom.

Ministério dos Direitos Humanos (2018). 'Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres-SNPM', *Políticas para Mulheres – MDH*, <http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres>

Morrison, A.; Ellsberg, M. e Bott, S. (2004). 'Addressing Gender-Based Violence in the Latin American and Caribbean Region: A Critical Review of Interventions', *World Bank/Program for Advancement Through Health and Education- PATH*.

Nader, M.B. (2013). 'A vida em desunião: violência, gênero e denúncia', *XXVII Simpósio Nacional de História: Conhecimento histórico e diálogo social*, ANPUH.

- Oliveira, A.C.G.A.; Costa, M.J.S. e Sousa, E.S.S. (2015), 'Feminicídio e violência de gênero: aspectos sócio jurídicos', *Revista On-line do CESED- Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento*, 16(25), 21-43.
- Oliveira, W.C. (2014). 'A atuação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo no combate à violência doméstica contra a mulher', *Concurso de Artigos Científicos sobre a História do Ministério Público do Estado do Espírito Santo*, 1-15.
- ONU Mulheres (2016), 'Diretrizes Nacionais Feminicídio: Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres', *Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres*: Brasília.
- Organização das Nações Unidas no Brasil (2017). 'Região da América Latina e do Caribe é a mais violenta do mundo para as mulheres, diz ONU', Acessado em 2018, <https://nacoesunidas.org/regiao-da-america-latina-e-do-caribe-e-a-mais-violenta-do-mundo-para-as-mulheres-diz-onu/>
- Organización de Mujeres Salvadoreñas por la Paz (2008). 'Violencia de género contra las mujeres y feminicidio: un reto para el Estado salvadoreño', ORMUSA.
- Pontes, F. (2018). 'Projeto "Homem que é Homem" é apresentado para Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim', *Polícia Civil do Espírito Santo: Governo do Estado*.
- Ríos, M.L. (2008). 'Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres', *Retos teóricos y nuevas prácticas: Congreso de Antropología*, Universidad Autónoma de México (UNAM), 209-240.
- Roig, M.J.A. (2016). 'Violencia con género. A propósito del concepto y la concepción de la violencia contra las mujeres', *Cuadernos Electrónicos de Filosofía del Derecho*, 33: 1-26.
- Romero, T.I. (2014), 'Sociología y política del feminicidio; algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano', *Revista Sociedade e Estado*, 29(2), 373-400.
- Rubim, G.C. e Marques, D.J.C. (2016). 'A nova qualificadora do crime de homicídio: O feminicídio', *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, 2(1), 227-242.
- Senado Federal e Observatório da Mulher Contra a Violência (2016). 'Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais. Brasília:1

Senado Federal, Observatório da Mulher contra a Violência, Instituto de Pesquisa Data Senado e Secretaria de Transparência (2018). 'Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais', Brasília:2.

Senado Federal (2018). 'A violência contra a mulher', *Observatório da Mulher contra a violência*: Imagem capa.

Silva, R.A. (2016). 'As relações de poder e a violência contra a mulher: na saúde e na doença, na alegria e na tristeza', *IV Seminário Internacional de educação e sexualidade e II Encontro internacional de estudos de gênero, Fundamentalismo e violências*: Vitória/ES.

Swedish International Development Cooperation Agency -SIDA (2015). 'Preventing and Responding to Gender-Based Violence: Expressions and Strategies', *International Organisations and Policy Support*, 1-24.

World Health Organization (2009). 'Promoting gender equality to prevent violence against women', *Violence Prevention: the Evidence*, WHO.

Zanovello, M. (2016). 'O princípio da última ratio no Direito Penal', *Jusbrasil*, Acessado em 2018, <https://marcospoerschzanovello.jusbrasil.com.br/artigos/450576407/o-principio-da-ultima-ratio-no-direito-penal>